

Proc. Administrativo Contratação Direta - 038/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/11/2023 às 08:54:40

Setores envolvidos:

DG, SL, SAC, DCOMP, DF, SCONF, CI, PJ, OL, GR-PDO, PRESIDENTE

Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria

MODALIDADE*:

DISPENSA

NÚMERO*:

028

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o documento de formalização da demanda [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 056/2023 - Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria](#), solicito de Vs. Excelência autorização para abertura deste procedimento que visa contratar uma solução para o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 056/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/10/2023 às 13:57:35

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, PRESIDENTE

Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria

1.1 Área Requisitante*:

presidência

1.2 Responsável pela Demanda*:

Luiz Landim

1.3 Cargo*:

Presidente

1.4 E-mail*:

vereador.luizlandim@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99947-2247

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

28/10/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

Não tem.

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria na análise e elaboração de projeto arquitetônico de reforma/ampliação das imediações da Câmara Municipal de Cáceres com tombamento de patrimônio histórico pelo IPHAN.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

1

Justificativa:

A contratação se justifica tendo em vista o Ofício Interno 4.952/2023 de autoria do servidor Jefferson Blum Fiscal do contrato nº 006/2023 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO EM PRÉDIO HISTÓRICO - COM PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, APROVAÇÕES LEGAIS. ABRANGENDO 1.675,78 M². Considerando a complexidade e a grande responsabilidade que é este contrato solicito a anulação da portaria 209/2023, e a confecção de uma portaria nomeando uma comissão de no mínimo 3 servidores para a fiscalização deste contrato. Considerando ainda que na Câmara Municipal de Cáceres não temos nenhum servidor com conhecimento técnico na área de engenharia/arquitetura solicito que seja providenciado um profissional para fazer o acompanhamento técnico da fiscalização, bem como para dar segurança a todas as etapas do processo.

Prezados solicito a análise desta demanda para que seja aberto procedimento correto comportando as especificações e necessidades para seu atendimento que consiste na contratação de empresa qualificada para auxiliar a comissão de fiscalização nas análises e demandas técnicas dos contratos/serviços/execução que se fizerem necessários.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***Vereador - PV*

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 24/10/2023 às 09:02:31

Prezados(as)

Conforme solicitado, segue para dar continuidade no processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/10/2023 às 13:57:35

Setores (CC):

SAC

Prezados solicito a análise desta demanda para que seja aberto procedimento correto comportando as especificações e necessidades para seu atendimento que consiste na contratação de empresa qualificada para auxiliar a comissão de fiscalização nas análises e demandas técnicas dos contratos/serviços/execução que se fizerem necessários.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 24/10/2023 às 09:02:31

Prezados(as)

Conforme solicitado, segue para dar continuidade no processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 08/11/2023 às 14:48:49

Prezado, solicito que seja dado continuidade no processo de contratação.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/11/2023 às 13:16:21

Prezados,

Faço a juntada do Balizamento, Termo de Referência e do Processo de Pesquisa de Preço.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

TR_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	16/11/2023 13:32:21	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Valdinei Cebalho de Souza	16/11/2023 13:32:40	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	16/11/2023 13:37:12	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B64-3237-2820-D30A**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	TABELA DE HONORÁRIOS CREA-MT	TABELA SINAPI	TABELA SICRO	TABELA DNIT	JFR Engenharia	Construtora Providência	VALOR DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$ 18.273,72	R\$ 19.006,74	R\$ 22.304,19	R\$ 21.162,82	R\$ 12.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.000,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para formação do valor de referência da presente contratação informo que foi feito levantamento dos preços das tabelas SICRO, SINAPI, DNIT e CREA, porém friso que elas informam o valor mensal pago aos profissionais, não sendo possível verificar com exatidão o valor que seria pago em uma contratação nos mesmos moldes da almejada por esta Casa.

Entretanto, foi enviado ofício de cotação para várias empresas de engenharia e arquitetura da cidade de Cáceres e obtivemos 02 (dois) orçamentos conforme descritos na tabela acima.

Sendo assim, foi feito cálculo da MÉDIA em que obtivemos o valor de R\$ 18.124,58 (dezoito mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e da MEDIANA em que obtivemos o valor de R\$ 18.640,23 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site:

<https://www.caceres.mt.leg.br/>

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante o exposto e considerando que os valores das tabelas SICRO, SINAPI, DNIT e CREA encontram-se muito acima dos valores cotados com os fornecedores locais, resolvemos desconsiderar tais valores para formar o valor de referência, sendo considerado o MENOR VALOR obtido na cotação.

Cáceres-MT, 16 de novembro de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa
Câmara Municipal de Cáceres-MT

Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 022/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/11/2023 às 12:08:35

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP

Pesquisa de Preço - Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria aos fiscais do Contrato n° 006/2023

Considerando o pedido formalizado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 056/2023 - Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—
Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 056/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/10/2023 às 13:57:35

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, PRESIDENTE

Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria

1.1 Área Requisitante*:

presidência

1.2 Responsável pela Demanda*:

Luiz Landim

1.3 Cargo*:

Presidente

1.4 E-mail*:

vereador.luizlandim@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99947-2247

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

28/10/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

Não tem.

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria na análise e elaboração de projeto arquitetônico de reforma/ampliação das imediações da Câmara Municipal de Cáceres com tombamento de patrimônio histórico pelo IPHAN.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

1

Justificativa:

A contratação se justifica tendo em vista o Ofício Interno 4.952/2023 de autoria do servidor Jefferson Blum Fiscal do contrato nº 006/2023 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO EM PRÉDIO HISTÓRICO - COM PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, APROVAÇÕES LEGAIS. ABRANGENDO 1.675,78 M². Considerando a complexidade e a grande responsabilidade que é este contrato solicito a anulação da portaria 209/2023, e a confecção de uma portaria nomeando uma comissão de no mínimo 3 servidores para a fiscalização deste contrato. Considerando ainda que na Câmara Municipal de Cáceres não temos nenhum servidor com conhecimento técnico na área de engenharia/arquitetura solicito que seja providenciado um profissional para fazer o acompanhamento técnico da fiscalização, bem como para dar segurança a todas as etapas do processo.

Prezados solicito a análise desta demanda para que seja aberto procedimento correto comportando as especificações e necessidades para seu atendimento que consiste na contratação de empresa qualificada para auxiliar a comissão de fiscalização nas análises e demandas técnicas dos contratos/serviços/execução que se fizerem necessários.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***Vereador - PV*

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 24/10/2023 às 09:02:31

Prezados(as)

Conforme solicitado, segue para dar continuidade no processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/10/2023 às 13:57:35

Setores (CC):

SAC

Prezados solicito a análise desta demanda para que seja aberto procedimento correto comportando as especificações e necessidades para seu atendimento que consiste na contratação de empresa qualificada para auxiliar a comissão de fiscalização nas análises e demandas técnicas dos contratos/serviços/execução que se fizerem necessários.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 24/10/2023 às 09:02:31

Prezados(as)

Conforme solicitado, segue para dar continuidade no processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/11/2023 às 12:12:10

Prezado Diretor,

Faço juntada do Ofício que será enviado às empresas para cotação referente a contratação solicitada, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	01/11/2023 12:35:03	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C11-8E2C-A46A-A7EF**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 029/2023 – SAC
2023

Cáceres-MT, 01 de novembro de

À empresa:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia conforme o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA (CÓD. TCE: 368027-4)	SV	1		

Obs.: o Termo de Referência e o Contrato 006/2023 seguem em anexo.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/11/2023 às 11:03:19

Faço a juntada dos documentos que serviram de embasamento para formação do valor de referência da presente contratação bem como do Balizamento de Preços.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

COTACOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

Solicitacao_de_Orcamento_Profissional_de_Engenharia_e_Arquitetura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	16/11/2023 11:04:30	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A4A-AF34-906D-696C**



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Mato Grosso

TABELA HONORÁRIOS

PROFISSIONAIS BÁSICOS

2021



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Mato Grosso

TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PROFISSIONAIS



2021

Sumário

Introdução	5
Preâmbulo	6
Embasamento Legal.....	7
Glossário.....	8
Critérios e Entendimentos Complementares	10
Tabela I	14
Tabela II	15
Tabela III	16
Tabela IV	17
Tabela V	18
Tabela VI	19
Tabela VII	19
Tabela VII	20
Tabela IX	21
Tabela X	21

INTRODUÇÃO

O presente documento vem apresentar a atualização da Tabela de Honorários, um resultado da parceria firmada entre a ABENC-MT – Associação Brasileira dos Engenheiros Civis e o CREA-MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, nos termos do Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio n. 01/2019. Essa importante parceria tem como objetivo, a atualização da Tabela de Honorários da ABENC – MT / Ano base: 2021, onde busca oferecer aos profissionais de Engenharia do Estado do Mato Grosso, um instrumento que balize a mínima remuneração dos seus serviços, facilitando, também, a fiscalização do exercício da profissão, garantindo a existência de um contrato e, conseqüentemente, ajusta remuneração dos profissionais.

PREÂMBULO

Tendo em vista que o objetivo de cada profissional, ao prestar serviços ao cliente ou à empresa empregadora, é desempenhá-lo com qualidade, tem-se a plena certeza de que o resultado financeiro é mera consequência, e que esta tabela vem disciplinar o relacionamento profissional-cliente, organizando o Mercado de Trabalho.

Estando em vigência, o profissional deverá procurar aplicar a tabela, nos entendimentos que melhor se enquadraram o seu serviço profissional a ser contratado.

Nesse passo, é importante frisar que, com a eficácia desta tabela, esta Entidade passa a colaborar para a defesa dos interesses dos Engenheiros Civis, estando aberta a sugestões e denúncias as quais, depois de verificadas, poderão ser objeto de análise pela Comissão de Ética do CREA-MT.

Com a divulgação desta tabela para os profissionais e sociedade, estes tomarão ciência de todos os seus reais direitos e RESPONSABILIDADES quando efetuam a contratação de serviços de Engenharia, ligados através da ART e de Contrato de prestação de Serviços.

Os valores ora oferecidos não incluem impostos e encargos e são resultados de diversas reuniões com profissionais de várias especialidades da engenharia civil, sendo inclusive, neste caso, compatíveis com o mínimo por elas adotado, para que não houvesse discrepância de valores entre esta e tabelas de outras entidades de modalidade específica.

EMBASAMENTO LEGAL

O regulamento de HONORÁRIOS PROFISSIONAIS BÁSICOS para serviços de engenharia determina o mínimo como um parâmetro a ser cobrado por esses serviços, sob pena de Infração ao Código de Ética Profissional do CONFEA, observando a seguinte legislação:

- *Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966*
- *Lei 5.988/1973;*
- *Resolução 1.002, do CONFEA, de 26/11/2002 (Adota Código de Ética Profissional);*
- *Resolução 1.004, do CONFEA, de 27/06/2003;*
- *Código de Defesa do Consumidor.*

GLOSSÁRIO

- 1. HORA TÉCNICA:** Tempo gasto para execução do trabalho. A hora técnica deverá ser cobrada no mínimo 4 horas, ou seja, caso tenha gasto 2 horas de serviço, o tempo cobrado será de 4 horas, caso ultrapasse este tempo (4 horas), a hora técnica deverá ser o tempo gasto multiplicado pelo valor da hora técnica acordada com o cliente;
- 2. ENGENHEIRO SÊNIOR:** Tempo de experiência na profissão - acima de 15 anos;
- 3. OBRAS NÃO USUAIS:** Obras de execução mais criteriosa, onde há maior dispêndio de tempo do profissional;
- 4. ENGENHEIRO PLENO:** Tempo de experiência na profissão - de 5 a 15 anos;
- 5. ESCRITÓRIO DO PROFISSIONAL:** Implica em realizar atividades de estudos, pesquisas e de resoluções técnicas, inclusive através de meios eletrônicos de comunicação;
- 6. OBRAS CORRENTES:** Obras consideradas de execução já conhecida pelo profissional, embora às vezes possam ser complexas, porém o domínio da técnica já se tornou uma prática;
- 7. ENGENHEIRO JÚNIOR:** Tempo de experiência na profissão - até 5 anos;

- 8. OUTROS:** Obras complexas, onde o profissional, além de estar constantemente estudando os projetos e as especificações, dedica-se todo o tempo na sua execução;
- 9. DIREÇÃO/GERÊNCIA:** Atividade que consiste no acionamento de todas as decisões técnicas finais ou ainda o ato de dirigir, administrar ou gerir uma obra ou serviço técnico. É a atividade usual de profissional diretor de empresa que conta com outros profissionais tanto de nível superior quanto nível médio em seu quadro de funcionários;
- 10. Fiscalização:** Atividade que envolve o controle sistemático da obra ou serviços, com a finalidade de examinar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto;
- 11. ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO:** Atividade que envolve o levantamento de quantidades e custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento;
- 12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Atividade que envolve decisões finais aos profissionais responsáveis pelos projetos, execuções, manutenções, instalações, condução, implantação, conservação, pesquisa com relação à obra ou serviço;
- 13. CONSULTORIA:** Atividade que consiste no fornecimento de pareceres técnicos acerca de assuntos da especialidade do profissional.

CRITÉRIOS E ENTENDIMENTOS COMPLEMENTARES

I - PROJETOS ESPECIAIS:

A aplicação desta tabela para a elaboração de projetos de obras que não constem na relação será feita adotando-se o valor previsto para o tipo de obra que mais se assemelha ou por acerto entre as partes.

II- MEMORIAL DESCRITIVO E RELAÇÃO QUANTITATIVA DOS MATERIAIS:

Para todos os casos deverão ser cobrados o memorial descritivo e a relação de materiais na base de 15% (quinze por cento) do valor calculado para o projeto.

III- REPETIÇÕES DE PROJETOS:

Caberá ao autor, por repetições concedidas, uma remuneração calculada sobre o custo atualizado do projeto.

Repetições:

- De 1 a 5 obras + 20%
- De 6 a 10 obras + 15%
- De 11 a 20 obras + 10%
- Acima de 21 obras + 5%

IV- AMPLIAÇÃO:

Todo acréscimo ou modificação sobre um projeto primitivo dará ao profissional direito de receber uma remuneração correspondente; serão considerados como novos prédios e aplicados os valores correspondentes da tabela.

V- REFORMAS:

Aplicam-se os valores correspondentes das tabelas multiplicadas por 1,50.

VI- ORÇAMENTO DE CUSTOS:

Os projetos solicitados com cálculo de orçamento sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) do custo total.

VII- PROJETOS DE IMPLANTAÇÕES GERAIS:

Quando houver mais de um prédio formando um conjunto de prédios, sendo necessário um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao custo do projeto do prédio.

VIII- DESISTÊNCIA POR PARTE DO CONTRATANTE:

No caso da desistência de serviços já contratados serão cobrados todos os trabalhos já executados com uma sobretaxa de 100%, sendo que esse valor nunca será inferior a 20% do valor do contrato.

IX- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura de prestação de serviços (documento fiscal de serviços prestados). Os faturamentos serão da seguinte forma: 10% (dez por cento) do total na ocasião da autorização dos serviços, 20% (vinte por cento) na entrega do anteprojeto ou plano de execução dos serviços, 55% (cinquenta e cinco por cento) em parcelas a combinar e o restante 15% (quinze por cento) na entrega definitiva do projeto/serviço. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

X- DESPESAS:

Além dos custos dos projetos/serviços ainda serão pagos pelo contratante: cópias heliográficas e despesas eventuais decorrentes da obtenção de dados que se fizerem necessários ao projeto/serviço e que não tenham sido fornecidos.

XI- PADRÃO DOS PROJETOS/SERVIÇOS:

Os valores da presente tabela são para projetos com o caráter executivo, fornecendo todos os detalhes para o perfeito entendimento e execução dos serviços na obra. Os desenhos serão em escala adequada, em papel sulfite preto e branco ou em meio magnético/digital.

XII- APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁS:

Para a aprovação dos projetos e alvarás nos órgãos públicos, será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor do projeto. Se houver necessidade de aprovação em órgão financeiro e órgão público, o valor da taxa será de 15% (quinze por cento).

XIII- DESLOCAMENTO:

Quando o engenheiro civil utilizar para seu deslocamento um veículo de sua propriedade, será ressarcido o valor do deslocamento

TABELA I

SALÁRIOS BÁSICOS PARA PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM EMPRESA PÚBLICO OU PRIVADA

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Engº JÚNIOR (R\$)		Engº PLENO (R\$)		Engº SENIOR	
Consultoria Técnica em:	Atual						
Escritório do Profissional	Horas Técnicas	105,94		146,74		235,82	
Escritório do Contratante	Horas Técnicas	143,79		205,43		324,26	
Canteiro de Obras - Área Urbana	Horas Técnicas	189,19		264,14		412,7	
Canteiro de Obras - Área Rural	Horas Técnicas	227,03		322,84		501,13	
Cont. Prest. Serviço de Resp. Técnica		6h /Diária	8 h / Diária	6h /Diária	8 h / Diária	6h /Diária	8 h / Diária
Escritório do Contratante	Mês	6.270,00	8.882,50	8.786,97	13.166,16	14.975,65	22.350,40
Canteiro de Obras - Área Urbana	Mês	6.583,50	9.839,14	9.659,95	14.809,06	16.503,77	24.602,86
Canteiro de Obras - Área Rural	Mês	7.212,76	10.819,14	10.618,79	16.228,71	18.031,90	27.047,86
Sem Definição de Local	Mês	6.792,50	9.884,37	9.697,16	14.540,01	16.503,77	24.682,32

Piso salarial dos profissionais da engenharia conforme a Lei 4950-A/66:
6 salários mínimos para uma jornada de 6 horas diárias.
8,5 salários mínimos para uma jornada de 8 horas diárias
ENGENHEIRO / PROFISSIONAL JUNIOR (experiência profissional 2 a 5 anos)
ENGENHEIRO / PROFISSIONAL PLENO (experiência profissional 5 a 8 anos)
ENGENHEIRO / PROFISSIONAL SÊNIOR (experiência profissional 8 a 10 anos)
COORDENADOR (experiência profissional 10 a 15 anos)
CONSULTOR ESPECIAL (no mínimo com doutorado e/ou experiência profissional >= 15 anos)

TABELA II

**TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E /
OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - Custo por R\$ / m²**

NATUREZA DOS SERVIÇOS									
	Arquit.	Estrut.	Hidrossanitária	Incêndio	Elétrico	Telefonia	Rede de Esgoto	Urbaniz.	GLP
Ambulatórios	48,33 R\$/m ²	14,90 R\$/m ²	7,76 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	10,85 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²			
Auditórios e Teatros	44,78 R\$/m ²	12,72 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	7,13 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Bibliotecas	44,78 R\$/m ²	13,67 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	7,13 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²			
Centro de Convenção e Exposição	44,78 R\$/m ²	11,80 R\$/m ²	6,53 R\$/m ²	5,91 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Cinema	44,78 R\$/m ²	13,67 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²			
Clínicas	44,78 R\$/m ²	13,67 R\$/m ²	7,45 R\$/m ²	6,53 R\$/m ²	10,85 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²			
Conjuntos Habitacionais	26,15 R\$/m ²	11,49 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	5,91 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	3,71 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	2,29 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Escolas e Colégios	26,15 R\$/m ²	10,85 R\$/m ²	6,53 R\$/m ²	5,58 R\$/m ²	6,81 R\$/m ²	2,48 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	1,30 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Ginásio Coberto	36,05 R\$/m ²	10,57 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	4,04 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	2,17 R\$/m ²			
Hospitais	47,15 R\$/m ²	16,16 R\$/m ²	8,98 R\$/m ²	7,45 R\$/m ²	10,85 R\$/m ²	2,81 R\$/m ²	9,90 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	2,65 R\$/m ²
Hotéis	44,78 R\$/m ²	14,90 R\$/m ²	7,45 R\$/m ²	7,45 R\$/m ²	8,08 R\$/m ²	3,71 R\$/m ²	6,58 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Parques, Praças e Quadras	18,61 R\$/m ²		3,09 R\$/m ²		3,40 R\$/m ²	1,53 R\$/m ²	3,29 R\$/m ²	19,78 R\$/m ²	
Penitenciárias e Quartéis	31,70 R\$/m ²	8,71 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	4,68 R\$/m ²	5,58 R\$/m ²	2,17 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Piscinas	16,76 R\$/m ²		8,08 R\$/m ²		4,04 R\$/m ²		164,92 R\$/m ²	131,96 R\$/m ²	
Prédio Comercial e de Escritório	40,21 R\$/m ²		10,57 R\$/m ²	11,85 R\$/m ²	24,08 R\$/m ²	8,00 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	3,29 R\$/m ²	2,98 R\$/m ²
Prédios Diversos			14,50 R\$/m ²	11,85 R\$/m ²	24,08 R\$/m ²	8,00 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	3,29 R\$/m ²	2,98 R\$/m ²
Prédios Industriais e Galpões	30,11 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	3,09 R\$/m ²	3,09 R\$/m ²	3,09 R\$/m ²	0,94 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	2,98 R\$/m ²
Prédios Residenciais			12,52 R\$/m ²	11,85 R\$/m ²	22,43 R\$/m ²	5,58 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	3,29 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Residências	57,45 R\$/m ²	18,94 R\$/m ²	11,49 R\$/m ²	9,90 R\$/m ²	13,98 R\$/m ²	3,48 R\$/m ²	7,92 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	2,98 R\$/m ²
Shopping Center	57,45 R\$/m ²	38,28 R\$/m ²	13,86 R\$/m ²	23,10 R\$/m ²	15,17 R\$/m ²	10,10 R\$/m ²	5,27 R\$/m ²	3,29 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²
Silos, Armazéns e Outros	38,84 R\$/m ²	9,93 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	5,58 R\$/m ²	6,22 R\$/m ²	2,48 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²	1,67 R\$/m ²	1,98 R\$/m ²

TABELA III

TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E / OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

HONORÁRIOS DE REFERÊNCIA DE PROJETOS DE ESTRUTURA	
NATUREZA	R\$ / m ²
Estrutura	Valor de Referência
Edifício residencial de 8 pavimentos com apartamentos de baixo padrão sobre pilotis com 2 eixos de simetria	26,46
Edifício residencial de 12 pavimentos com apartamentos de baixo padrão sobre térreo e 1 subsolo com 2 eixos de simetria	30,88
Edifício residencial com apartamentos de médio padrão sobre térreo e 2 subsolos com 1 eixo de simetria	36,76
Edifício residencial com apartamentos de alto padrão sobre térreo e 3 subsolos sem eixo de simetria	47,04
Adicionais	
Subsolos adicionais à edificação característica - por subsolo	2,00%
Falta de simetria em relação à edificação característica - por simetria	7,50%
Pavimentos especiais na torre / tipos (lofts, plantas diferentes, todos pavimentos duplex, etc.	10%
Mezanino sobre o pavimento térreo	0,50%
Duplex na cobertura	2,00%
Penthouse na cobertura	1,00%
Pavimento Técnico	0,50%
Laje plana sem vigas	2,00%
Parede Diafragma	1,00%
Cortina com tirantes definidos	1,00%
Muros de arrimo externo à edificação	1,00%
Lajes de Subpressão	2,00%
Protensão Geral: Toda a estrutura protendida	15,00%
Protensão Localizada: Protensão em térreos e subsolos	5,00%
Protensão Específica: Protensão no pavimento tipo	3,00%
Transição Leve: Apenas alguns pilares deixam de existir em um pavimento	5,00%
Transição Normal: Metade dos pilares não podem seguir no subsolo	10,00%
Transição Pesada: Pilares mudam de posição no térreo e subsolo	20,00%
Sistema construtivo em alvenaria estrutural	15,00%
Sistema construtivo com uso de pré - moldados	20,00%
Adicional Final	
Entrega de memória de cálculo	25,00%

TABELA IV

TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EMPREGATÍCIO E / OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS ESTRUTURAIS							
RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO (R\$)							
NATUREZA DOS SERVIÇOS		ELABORAÇÃO DE PROJETO			DIREÇÃO / FISCALIZAÇÃO GERAL / MÊS		
	Custos por	Corrente	Não Usual	Outros	Correntes	Não Usual	Outros
Cisternas	m ²	169,24	188,02	219,38	219,38	282,04	363,56
Piscinas	m ²	169,24	188,02	219,38	219,38	282,04	363,56
Reservatórios Enterrados	m ²	169,24	188,02	219,38	219,38	282,04	363,56
Reservatórios Semi-enterrados	m ²	169,24	188,02	219,38	219,38	282,04	363,56
Reservatórios Elevados	m ²	501,44	438,74	501,44	538,11	570,38	651,89
Muro de Arrimo	m ²	382,34	438,74	501,44	495,19	567,7	651,89
Barragens e Diques	m ²	438,74	470,11	601,73	570,38	607,98	777,26
Pontes e Viadutos	m ²	426,2	445,03	570,38	547,13	551,58	739,61
Estrutura de Concreto	m ²	426,2	445,03	570,38	547,13	551,58	739,61
Estrutura Pré-Moldada	m ²	426,2	445,03	570,38	547,13	551,58	739,61
Estrutura Metálica	kg	0,74	0,94	1,5	0,56	0,74	0,94
Estrutura de Madeira	m ²	384,83	433,53	461,83	488,93	545,33	582,90
Caixa D'água de Aço	m ²	289,27	294,58	313,48	382,34	383,74	407,42
Caixa D'água de Concreto	m ²	409,23	438,74	501,44	570,38	599,89	651,89
Caixa D'água de Fibra Sintética	m ²	131,62	144,16	156,7	169,24	188,02	200,56

TABELA V

**TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E /
OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES								
RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO (R\$)								
NATUREZA DOS SERVIÇOS	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA - R\$ / m ²							
	Arquit.	Estrut.	Elétrica	Telefone	Hidrossanitária	Incêndio	Urbaniz.	Gases
Comerciais	36,3	36,3	23,10	7,92	23,10	16,48	1,30	3,29
Conjuntos Habitacionais	42,86	23,1	9,90	3,96	9,90	9,90	1,30	3,29
Construções Populares	21,07	11,21	5,27	1,98	5,27	5,27	0,63	1,67
Escolas e Colégios	36,3	23,1	23,10	7,92	23,10	16,48	1,30	3,29
Especiais	32,29	32,29	9,90	3,96	9,90	9,90	1,30	3,29
Hospitalares	36,3	36,3	23,10	7,92	23,10	16,48	1,30	3,29
Hotelaria	36,3	36,3	23,10	7,92	23,10	16,48	1,30	3,29
Industrial	36,3	36,3	23,10	7,92	23,10	16,48	1,30	3,29
Residencial	23,1	13,19	9,90	1,98	9,90	1,30	1,98	1,67

NATUREZA DOS SERVIÇOS	DIREÇÃO / FISCALIZAÇÃO GERAL / MÊS		
	Correntes	Não Usual	Outros
Comerciais	16.789,29	18.273,72	19.791,09
Conjuntos Habitacionais	16.789,29	18.273,72	19.791,09
Construções Populares	8.388,29	9.104,07	9.895,38
Escolas e Colégios	16.789,29	18.273,72	19.791,09
Especiais	16.789,29	18.273,72	19.791,09
Hospitalares	16.789,29	18.273,72	19.791,09
Hotelaria	16.789,29	18.273,72	19.791,09
Industrial	16.789,29	12.006,45	19.791,09
Residencial	10.885,20	13.193,84	18.267,83

TABELA VI

HONORÁRIOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Correntes	Não Usual	Outros
	R\$ / m ²	R\$ / m ²	R\$ / m ²
Até 600 m ²	R\$ 7,92/m ²	R\$ 9,12/m ²	R\$ 9,90/m ²
De 600 a 2.000 m ²	R\$ 5,94/m ²	R\$ 6,94/m ²	R\$ 7,92/m ²
De 2.000 a 4.000 m ²	R\$ 3,96/m ²	R\$ 4,55/m ²	R\$ 5,94/m ²
Acima	A Combinar		

TABELA VII

HONORÁRIOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Correntes	Não Usual	Outros
	R\$ / m ²	R\$ / m ²	R\$ / m ²
Até 10 unidades autônomas	R\$ 7.575,90	R\$ 9.091,08	
De 11 a 40 unid. autônomas	R\$ 10.606,26	R\$ 12.121,45	
De 41 a 100 unid. autônomas	R\$ 16.666,99	R\$ 18.182,17	
Acima	A Combinar		

TABELA VIII

ATIVIDADES TÉCNICAS EM RODOVIAS

NATUREZA DOS SERVIÇOS		Elaboração de Projetos (R\$)	
Custo por		Pavimentação	Restauração
Coordenação	km	R\$ 1.021,23	R\$ 1.142,44
Administração	km	R\$ 2.054,58	R\$ 2.054,58
Estudos de Tráfego	km	R\$ 709,10	R\$ 709,10
Estudos Geológicos	km	R\$ 196,97	R\$ 196,97
Estudos Hidrológicos	km	R\$ 648,49	R\$ 648,49
Estudos do Traçado	km	R\$ 469,70	
Estudos Topográficos	km	R\$ 8.181,97	R\$ 8.181,97
Estudos Geotécnicos	km	R\$ 8.697,14	R\$ 8.697,14
Estudos de Proteção Ambiental	km	R\$ 266,65	
Ante Projeto / Projeto Geométrico	km	R\$ 2.463,68	R\$ 2.463,68
Ante Projeto / Projeto Terraplenagem	km	R\$ 775,77	R\$ 775,77
Ante Projeto / Projeto Drenagem	km	R\$ 1.260,63	R\$ 1.260,63
Ante Projeto / Projeto Pavimentação	km	R\$ 603,04	R\$ 603,04
Ante Projeto / Projeto de Inters. Acessos	km	R\$ 596,98	R\$ 596,98
Ante Projeto / Projeto de Sinalização	km	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Ante Projeto / Proj. de Obras Complementares	km	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Projeto Ambiental	km	R\$ 400,00	
Ante Projeto / Projeto de Desapropriação	km	R\$ 566,55	
Orçamento, Especific. e Plano de Execução	km	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Projeto de Obras de Artes Especiais	m ²	R\$ 290,91	R\$ 290,91
OBS: Preços com encargos incluídos.			

TABELA IX

ATIVIDADES TÉCNICAS EM RODOVIAS

DISCRIMINAÇÃO	Fiscalização de Obras (R\$)	
	Custo por	
Equipe Técnica de Supervisão		
(Pessoal nível Superior / Adm / Auxiliar)	homem / mês	R\$ 135.584,86
Utilização de Equipamento		
(Laboratório e Topografia)	homem / mês	R\$ 9.779,10
Utilização de Veículos		
(Utilitários e Sedans)	homem / mês	R\$ 34.540,77
Instalações		
(Escritórios, Alojamento e Resid. do Engº)	homem / mês	R\$ 12.488,24
Serviços Gráficos		
(Relatórios Mensal e Final)	homem / mês	R\$ 369,26
OBS: Preços com encargos incluídos.		

TABELA X

HONORÁRIOS MÍNIMOS PARA FISCALIZAÇÃO EM OBRAS

NATUREZA DO SERVIÇO	Junior	Pleno	Senior
Hora Técnica	237,5	261,25	285,00



TABELA HONORÁRIOS

PROFISSIONAIS BÁSICOS



CNPJ: 24.202.115/0001-27

ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA –DO TIPO FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CÓD.TCE:368027)	UNID	1	R\$ 16.000,00	16.000,00

Nós, **CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELE-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF 24.202.115/0001-27, Rua 13 DE MAIO – Nº388 CENTRO–Cáceres/MT CEP:78.210-282.

Cáceres/MT, 13 de novembro de 2023.

CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELE-ME
CNPJ:24.202.115/0001-27

R.ua 13 de maio 388 , Centro Cáceres -MT CEP:78.210-282 e-mail joseprovidencia01@gmail.com cel.: (65)99953-7788
fone escritório (65)3190-0224 e-mail providenciafinanceiro0@gmail.com cel.:(65)99958-6967



J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

GENERAL OSORIO, 1867 - A ANEXO - CENTRO - Cáceres - MT - CEP: 78200-000

(65) 99668-7778

JOSEFRAN.ROCHA@HOTMAIL.COM

J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CNPJ: : 43.680.773/0001-79 IE: ISENT0

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ: 03.960.333/0001-50

Rua General Osorio, s/n°, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Centro, Cáceres, Mato Grosso

Validade da proposta
23/12/2023

SERVIÇO: Consultoria

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	Serviço de engenharia	Serviço de engenharia para prestação de serviços de supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento do projeto de reforma e ampliação da câmara Municipal de Cáceres	12.000,00	12.000,00
			Total	12.000,00
			Valor líquido	12.000,00

Forma de pagamento:

Observações:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1002158

O prazo para inicio da execução dos serviços e conforme disponibilidade de pessoal e 1 dias após a ciente da Ordem de compra. Este orçamento contempla. Comprometemo-nos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da cotação, no prazo estabelecido na respectiva convocação.

Assinado de forma digital por
JOSEFRAN FREITAS
ROCHA:01165198193
Dados: 2023.11.08 17:27:43
-04'00'

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Custo Unitário de Referência

7119788 Administração local do Estaleiro Padrão

Mato Grosso

Julho/2023

Produção da equipe 1,00000 mês

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9512 Veículo leve - 53 kW	44,00000	1,00	0,00	59,9431	32,2220	2.637,4964
E9684 Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW	44,00000	1,00	0,00	112,3808	54,2809	4.944,7552
				Despesas diversas e manutenção do Estaleiro Padrão (5.00%)		379,1126
				Custo horário total de equipamentos		7.961,3642
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
P9803 Almoхарife	1,00000	mês	4.810,8421		4.810,8421	
P9806 Auxiliar administrativo	2,00000	mês	4.434,2805		8.868,5610	
P9903 Auxiliar técnico	3,00000	mês	4.254,3777		12.763,1331	
P9826 Chefe setor de finanças	1,00000	mês	17.844,7063		17.844,7063	
P9900 Comprador	1,00000	mês	7.193,6649		7.193,6649	
P9850 Copeiro	2,00000	mês	3.785,5616		7.571,1232	
P9848 Desenhista	3,00000	mês	5.779,1651		17.337,4953	
P9875 Encarregado de turma	2,00000	mês	5.470,0691		10.940,1382	
P9840 Encarregado geral	1,00000	mês	11.510,6729		11.510,6729	
P9812 Engenheiro	1,00000	mês	22.304,1875		22.304,1875	
P9955 Engenheiro chefe	1,00000	mês	27.487,1737		27.487,1737	
P9842 Faxineiro	2,00000	mês	3.703,8452		7.407,6904	
P9851 Médico do trabalho	0,40000	mês	18.210,8831		7.284,3532	
P9814 Operacional	5,00000	mês	3.658,3395		18.291,6975	
P9854 Recepcionista	1,00000	mês	4.630,7020		4.630,7020	
P9878 Secretária	1,00000	mês	6.065,6129		6.065,6129	
P9889 Técnico da qualidade	2,00000	mês	7.711,2333		15.422,4666	
P9897 Técnico de meio ambiente	1,00000	mês	7.314,6267		7.314,6267	
P9876 Técnico de segurança do trabalho	1,00000	mês	6.144,6187		6.144,6187	
P9827 Vigia	4,00000	mês	4.553,9448		18.215,7792	
				Despesas diversas e manutenção do Estaleiro Padrão (5.00%)		11.970,4623
				Custo horário total de mão de obra		251.379,7077
				Custo horário total de execução		259.341,0719
				Custo unitário de execução		259.341,0719
				Custo do FIC		-
				Custo do FIT		-
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
			Custo unitário total de material			
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
			Custo total de atividades auxiliares			
			Subtotal		259.341,0719	
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário	
				Custo unitário total de tempo fixo		
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT			Custo Unitário
			LN	RP	P	
			Custo unitário total de transporte			
			Custo unitário direto total			259.341,07

Obs:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

695 de 716

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 18/05/2023 23:40:57

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 18/05/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 107,58% (HORA) 66,49% (MÊS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO.....: ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
93562	AUXILIAR DE DESENHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	2.517,10
93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	3.700,52
93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	3.852,52
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	19.006,74
93566	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	2.963,33
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	21.583,21
93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	29.369,93
93569	ARQUITETO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	14.036,54
93570	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	19.784,53
93571	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	26.039,53
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	4.970,19
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	10.181,03
94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	CR	3.699,55
95308	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,16
95309	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,23
95310	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,12
95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,16
95312	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,21
95313	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,18
95314	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	0,22

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: julho de 2023

Código	Categoria	Unid.	Salário		Encargos Sociais		Encargos Complementares								Encargos Adicionais					Encargos Totais		Valor Total				
			R\$	%	R\$	%	Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida		%	R\$	R\$	
							R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$
P8001	Advogado júnior	mês	4.281,78	79,52%	3.404,88	16,42%	702,89	0,58%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,02	0,00%	0,00	6,71%	287,20	0,23%	9,98	103,53%	4.432,76	8.714,55
P8002	Advogado pleno	mês	5.709,05	79,52%	4.539,83	12,31%	702,89	0,43%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	3,02	0,00%	0,00	5,03%	287,20	0,17%	9,98	97,52%	5.567,72	11.276,77		
P8003	Advogado sênior	mês	10.130,91	79,52%	8.056,10	6,94%	702,89	0,24%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,02	0,00%	0,00	2,83%	287,20	0,10%	9,98	89,67%	9.083,99	19.214,90		
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	4.013,75	79,41%	3.187,32	17,51%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,46	0,00%	0,00	7,16%	287,20	0,25%	9,98	104,41%	4.190,85	8.204,59		
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	5.130,15	79,41%	4.073,85	13,70%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,46	0,00%	0,00	5,60%	287,20	0,19%	9,98	98,97%	5.077,38	10.207,53		
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	9.196,66	79,41%	7.303,07	7,64%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,46	0,00%	0,00	3,12%	287,20	0,11%	9,98	90,32%	8.306,60	17.503,26		
P8013	Arquiteto júnior	mês	11.220,00	79,30%	8.897,46	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,43	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	88,46%	9.925,76	21.145,76		
P8014	Arquiteto pleno	mês	11.626,70	79,30%	9.219,97	6,05%	702,89	0,21%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,43	0,00%	0,00	2,47%	287,20	0,09%	9,98	88,14%	10.248,27	21.874,97		
P8015	Arquiteto sênior	mês	14.229,73	79,30%	11.284,18	4,94%	702,89	0,17%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,43	0,00%	0,00	2,02%	287,20	0,07%	9,98	86,53%	12.312,48	26.542,21		
P8019	Assistente social júnior	mês	3.020,78	79,98%	2.416,02	23,27%	702,89	0,82%	24,80	0,00%	0,00	1,25%	37,78	0,16%	4,70	0,00%	0,00	9,51%	287,20	0,33%	9,98	115,31%	3.483,38	6.504,16		
P8020	Assistente social pleno	mês	4.027,71	79,98%	3.221,36	17,45%	702,89	0,62%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,12%	4,70	0,00%	0,00	7,13%	287,20	0,25%	9,98	105,54%	4.250,93	8.278,64		
P8021	Assistente social sênior	mês	6.830,21	79,98%	5.462,80	10,29%	702,89	0,36%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	4,70	0,00%	0,00	4,20%	287,20	0,15%	9,98	95,05%	6.492,37	13.322,58		
P8025	Auxiliar	mês	1.467,63	80,47%	1.181,00	47,89%	702,89	2,06%	30,19	0,11%	1,55	8,92%	130,97	0,45%	6,67	0,00%	0,00	19,57%	287,20	0,68%	9,98	160,15%	2.350,46	3.818,09		
P8026	Auxiliar administrativo	mês	1.772,08	80,12%	1.419,79	39,66%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	6,36%	112,71	0,22%	3,83	0,00%	0,00	16,21%	287,20	0,56%	9,98	143,13%	2.536,41	4.308,49		
P8027	Auxiliar de laboratório	mês	1.618,28	80,08%	1.295,92	43,43%	702,89	1,87%	30,19	0,20%	3,19	7,53%	121,94	0,27%	4,31	0,00%	0,00	17,75%	287,20	0,62%	9,98	151,74%	2.455,62	4.073,90		
P8028	Auxiliar de topografia	mês	1.467,63	80,17%	1.176,60	47,89%	702,89	2,06%	30,19	0,09%	1,35	8,92%	130,97	0,32%	4,70	0,00%	0,00	19,57%	287,20	0,68%	9,98	159,71%	2.343,88	3.811,52		
P8032	Biólogo júnior	mês	3.175,35	79,56%	2.526,31	22,14%	702,89	0,78%	24,80	0,00%	0,00	0,90%	28,51	0,12%	3,77	0,00%	0,00	9,04%	287,20	0,31%	9,98	112,85%	3.583,46	6.758,81		
P8033	Biólogo pleno	mês	4.233,80	79,56%	3.368,41	16,60%	702,89	0,59%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,77	0,00%	0,00	6,78%	287,20	0,24%	9,98	103,86%	4.397,05	8.630,85		
P8034	Biólogo sênior	mês	7.434,92	79,56%	5.915,22	9,45%	702,89	0,33%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	3,77	0,00%	0,00	3,86%	287,20	0,13%	9,98	93,40%	6.943,86	14.378,78		
P8038	Chefe de escritório	mês	3.370,83	79,57%	2.682,17	20,85%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,50%	16,78	0,08%	2,74	0,00%	0,00	8,52%	287,20	0,30%	9,98	109,82%	3.701,76	7.072,59		
P8040	Contador júnior	mês	4.031,96	79,53%	3.206,62	17,43%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	2,61	0,00%	0,00	7,12%	287,20	0,25%	9,98	104,40%	4.209,31	8.241,27		
P8041	Contador pleno	mês	5.375,95	79,53%	4.275,49	13,07%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	2,61	0,00%	0,00	5,34%	287,20	0,19%	9,98	98,18%	5.278,18	10.654,13		
P8042	Contador sênior	mês	10.196,46	79,53%	8.109,24	6,89%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,61	0,00%	0,00	2,82%	287,20	0,10%	9,98	89,36%	9.111,93	19.308,39		
P8044	Coordenador ambiental	mês	16.968,79	79,48%	13.486,79	4,14%	702,89	0,13%	22,65	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,32	0,00%	0,00	1,69%	287,20	0,06%	9,98	85,53%	14.512,83	31.481,62		
P8045	Economista júnior	mês	4.633,61	79,00%	3.660,55	15,17%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	1,78	0,00%	0,00	6,20%	287,20	0,22%	9,98	100,62%	4.662,40	9.296,00		
P8046	Economista pleno	mês	6.178,14	79,00%	4.880,73	11,38%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	1,78	0,00%	0,00	4,65%	287,20	0,16%	9,98	95,22%	5.882,58	12.060,72		
P8047	Economista sênior	mês	10.535,44	79,00%	8.323,00	6,67%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	1,78	0,00%	0,00	2,73%	287,20	0,09%	9,98	88,51%	9.324,84	19.860,28		

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: julho de 2023 (2/4)

Código	Categoria	Unid.	Salário		Encargos Sociais		Encargos Complementares									Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	
			R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		%	R\$	R\$
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	11.220,00	79,05%	8.869,41	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,64	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	88,21%	9.896,93	21.116,93	
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	11.530,62	79,05%	9.114,95	6,10%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,64	0,00%	0,00	2,49%	287,20	0,09%	9,98	87,96%	10.142,47	21.673,09	
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	13.314,45	79,05%	10.525,07	5,28%	702,89	0,19%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,64	0,00%	0,00	2,16%	287,20	0,07%	9,98	86,77%	11.552,59	24.867,03	
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	11.220,00	79,58%	8.928,88	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,60	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	88,75%	9.957,34	21.177,34	
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	11.266,87	79,58%	8.966,17	6,24%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,60	0,00%	0,00	2,55%	287,20	0,09%	9,98	88,71%	9.994,64	21.261,51	
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	13.578,83	79,58%	10.806,03	5,18%	702,89	0,18%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,60	0,00%	0,00	2,12%	287,20	0,07%	9,98	87,15%	11.834,50	25.413,33	
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	20.551,86	79,45%	16.328,45	3,42%	702,89	0,11%	22,65	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,66	0,00%	0,00	1,40%	287,20	0,05%	9,98	84,44%	17.354,83	37.906,68	
P8061	Engenheiro coordenador	mês	17.126,55	79,45%	13.607,04	4,10%	702,89	0,13%	22,65	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,66	0,00%	0,00	1,68%	287,20	0,06%	9,98	85,44%	14.633,42	31.759,96	
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	11.220,00	80,12%	8.989,46	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,63	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	89,30%	10.018,97	21.238,97	
P8063	Engenheiro de pesca pleno	mês	11.526,37	80,12%	9.234,93	6,10%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,63	0,00%	0,00	2,49%	287,20	0,09%	9,98	89,05%	10.264,43	21.790,80	
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	13.764,58	80,12%	11.028,19	5,11%	702,89	0,18%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,63	0,00%	0,00	2,09%	287,20	0,07%	9,98	87,60%	12.057,69	25.822,27	
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	11.220,00	79,45%	8.914,29	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,66	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	88,62%	9.942,82	21.162,82	
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	11.669,34	79,45%	9.271,29	6,02%	702,89	0,21%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,66	0,00%	0,00	2,46%	287,20	0,09%	9,98	88,26%	10.299,82	21.969,16	
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	14.809,88	79,45%	11.766,45	4,75%	702,89	0,17%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,66	0,00%	0,00	1,94%	287,20	0,07%	9,98	86,39%	12.794,98	27.604,86	
P8068	Engenheiro florestal júnior	mês	11.220,00	80,12%	8.989,46	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,63	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	89,30%	10.018,97	21.238,97	
P8069	Engenheiro florestal pleno	mês	11.526,37	80,12%	9.234,93	6,10%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,63	0,00%	0,00	2,49%	287,20	0,09%	9,98	89,05%	10.264,43	21.790,80	
P8070	Engenheiro florestal sênior	mês	13.764,58	80,12%	11.028,19	5,11%	702,89	0,18%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,63	0,00%	0,00	2,09%	287,20	0,07%	9,98	87,60%	12.057,69	25.822,27	
P8080	Geólogo júnior	mês	10.004,50	79,85%	7.988,59	7,03%	702,89	0,25%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,91	0,00%	0,00	2,87%	287,20	0,10%	9,98	90,13%	9.017,38	19.021,88	
P8081	Geólogo pleno	mês	11.482,37	79,85%	9.168,67	6,12%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,91	0,00%	0,00	2,50%	287,20	0,09%	9,98	88,81%	10.197,46	21.679,83	
P8082	Geólogo sênior	mês	13.792,18	79,85%	11.013,06	5,10%	702,89	0,18%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,91	0,00%	0,00	2,08%	287,20	0,07%	9,98	87,31%	12.041,84	25.834,02	
P8092	Jornalista júnior	mês	2.779,77	79,61%	2.212,97	25,29%	702,89	0,89%	24,80	0,00%	0,00	1,88%	52,25	0,10%	2,92	0,00%	0,00	10,33%	287,20	0,36%	9,98	118,46%	3.293,00	6.072,77	
P8093	Jornalista pleno	mês	3.706,35	79,61%	2.950,63	18,96%	702,89	0,67%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	2,92	0,00%	0,00	7,75%	287,20	0,27%	9,98	107,34%	3.978,42	7.684,77	
P8094	Jornalista sênior	mês	7.205,54	79,61%	5.736,33	9,75%	702,89	0,34%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	2,92	0,00%	0,00	3,99%	287,20	0,14%	9,98	93,87%	6.764,12	13.969,66	
P8098	Laboratorista	mês	2.157,71	80,08%	1.727,89	32,58%	702,89	1,29%	27,80	0,00%	0,00	4,15%	89,57	0,20%	4,31	0,00%	0,00	13,31%	287,20	0,46%	9,98	132,07%	2.849,65	5.007,36	
P8102	Médico veterinário	mês	11.220,00	79,22%	8.888,48	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,08	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	88,38%	9.916,43	21.136,43	
P8106	Meteorologista júnior	mês	4.941,05	79,32%	3.919,24	14,23%	702,89	0,50%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	2,18	0,00%	0,00	5,81%	287,20	0,20%	9,98	100,11%	4.946,29	9.887,34	
P8107	Meteorologista pleno	mês	6.588,06	79,32%	5.225,65	10,67%	702,89	0,38%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,18	0,00%	0,00	4,36%	287,20	0,15%	9,98	94,91%	6.252,70	12.840,76	
P8108	Meteorologista sênior	mês	11.069,44	79,32%	8.780,28	6,35%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,18	0,00%	0,00	2,59%	287,20	0,09%	9,98	88,60%	9.807,33	20.876,78	

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: julho de 2023 (3/4)

Código	Categoria	Unid.	Salário		Encargos Sociais		Encargos Complementares									Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	
			R\$	%	R\$	%	Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida		%	R\$	R\$
							R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%			
P8112	Motorista de caminhão	mês	2.154,65	80,21%	1.728,24	32,62%	702,89	1,40%	30,19	0,00%	0,00	4,17%	89,75	0,22%	4,63	0,00%	0,00	13,33%	287,20	0,46%	9,98	132,41%	2.852,89	5.007,54	
P8113	Motorista de veículo leve	mês	1.953,12	79,92%	1.560,93	35,99%	702,89	1,55%	30,19	0,00%	0,00	5,21%	101,84	0,22%	4,35	0,00%	0,00	14,70%	287,20	0,51%	9,98	138,11%	2.697,39	4.650,51	
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	4.548,81	80,02%	3.639,95	15,45%	702,89	0,55%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,50	0,00%	0,00	6,31%	287,20	0,22%	9,98	102,63%	4.668,32	9.217,13	
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	6.065,08	80,02%	4.853,27	11,59%	702,89	0,41%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	3,50	0,00%	0,00	4,74%	287,20	0,16%	9,98	96,98%	5.881,64	11.946,72	
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	10.920,23	80,02%	8.738,37	6,44%	702,89	0,23%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,50	0,00%	0,00	2,63%	287,20	0,09%	9,98	89,44%	9.766,74	20.686,96	
P8129	Pedagogo júnior	mês	2.395,68	80,95%	1.939,31	29,34%	702,89	1,04%	24,80	0,00%	0,00	3,14%	75,29	0,33%	7,79	0,00%	0,00	11,99%	287,20	0,42%	9,98	127,20%	3.047,26	5.442,94	
P8130	Pedagogo pleno	mês	3.194,25	80,95%	2.585,74	22,00%	702,89	0,78%	24,80	0,00%	0,00	0,86%	27,38	0,24%	7,79	0,00%	0,00	8,99%	287,20	0,31%	9,98	114,14%	3.645,78	6.840,03	
P8131	Pedagogo sênior	mês	4.952,66	80,95%	4.009,18	14,19%	702,89	0,50%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,16%	7,79	0,00%	0,00	5,80%	287,20	0,20%	9,98	101,80%	5.041,84	9.994,50	
P8135	Secretária	mês	2.434,74	79,88%	1.944,87	28,87%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3,00%	72,95	0,17%	4,15	0,00%	0,00	11,80%	287,20	0,41%	9,98	124,12%	3.022,03	5.456,77	
P8139	Sondador	mês	1.882,18	79,78%	1.501,60	37,34%	702,89	1,48%	27,80	0,00%	0,00	5,64%	106,10	0,19%	3,57	0,00%	0,00	15,26%	287,20	0,53%	9,98	140,22%	2.639,15	4.521,33	
P8143	Técnico ambiental	mês	2.719,96	80,10%	2.178,69	25,84%	702,89	1,02%	27,80	0,00%	0,00	2,05%	55,83	0,20%	5,45	0,00%	0,00	10,56%	287,20	0,37%	9,98	120,14%	3.267,85	5.987,81	
P8147	Técnico de obras	mês	3.118,31	79,85%	2.489,97	22,54%	702,89	0,89%	27,80	0,00%	0,00	1,02%	31,93	0,12%	3,85	0,00%	0,00	9,21%	287,20	0,32%	9,98	113,96%	3.553,62	6.671,93	
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	4.457,84	80,44%	3.585,89	15,77%	702,89	0,62%	27,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,11%	4,87	0,00%	0,00	6,44%	287,20	0,22%	9,98	103,61%	4.618,63	9.076,47	
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	2.591,14	79,55%	2.061,26	27,13%	702,89	1,07%	27,80	0,00%	0,00	2,45%	63,56	0,16%	4,15	0,00%	0,00	11,08%	287,20	0,39%	9,98	121,83%	3.156,85	5.747,99	
P8159	Técnico em informática - programador	mês	4.013,75	79,82%	3.203,77	17,51%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,80	0,00%	0,00	7,16%	287,20	0,25%	9,98	104,83%	4.207,64	8.221,39	
P8163	Topógrafo	mês	2.290,75	80,17%	1.836,49	30,68%	702,89	1,21%	27,80	0,00%	0,00	3,56%	81,59	0,21%	4,70	0,00%	0,00	12,54%	287,20	0,44%	9,98	128,81%	2.950,65	5.241,40	
P8167	Arquivista júnior	mês	2.182,42	79,84%	1.742,44	32,21%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	4,04%	88,09	0,16%	3,58	0,00%	0,00	13,16%	287,20	0,46%	9,98	129,86%	2.834,19	5.016,61	
P8168	Arquivista pleno	mês	2.909,89	79,84%	2.323,26	24,16%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1,53%	44,44	0,12%	3,58	0,00%	0,00	9,87%	287,20	0,34%	9,98	115,86%	3.371,35	6.281,25	
P8169	Arquivista sênior	mês	4.542,09	79,84%	3.626,41	15,48%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,58	0,00%	0,00	6,32%	287,20	0,22%	9,98	101,94%	4.630,06	9.172,15	
P8173	Administrador júnior	mês	3.166,55	79,72%	2.524,37	22,20%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,92%	29,04	0,12%	3,87	0,00%	0,00	9,07%	287,20	0,32%	9,98	112,34%	3.557,36	6.723,91	
P8174	Administrador pleno	mês	4.222,07	79,72%	3.365,83	16,65%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,87	0,00%	0,00	6,80%	287,20	0,24%	9,98	103,50%	4.369,78	8.591,84	
P8175	Administrador sênior	mês	7.442,19	79,72%	5.932,92	9,44%	702,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	3,87	0,00%	0,00	3,86%	287,20	0,13%	9,98	93,21%	6.936,86	14.379,06	
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	11.220,00	79,43%	8.912,05	6,26%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,87	0,00%	0,00	2,56%	287,20	0,09%	9,98	88,60%	9.940,79	21.160,79	
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	11.491,01	79,43%	9.127,31	6,12%	702,89	0,22%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,87	0,00%	0,00	2,50%	287,20	0,09%	9,98	88,38%	10.156,06	21.647,07	
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	12.631,91	79,43%	10.033,52	5,56%	702,89	0,20%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,87	0,00%	0,00	2,27%	287,20	0,08%	9,98	87,57%	11.062,27	23.694,17	
P8183	Geógrafo júnior	mês	3.416,59	79,42%	2.713,45	20,57%	702,89	0,73%	24,80	0,00%	0,00	0,41%	14,04	0,08%	2,73	0,00%	0,00	8,41%	287,20	0,29%	9,98	109,91%	3.755,09	7.171,68	
P8184	Geógrafo pleno	mês	4.555,45	79,42%	3.617,94	15,43%	702,89	0,54%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	2,73	0,00%	0,00	6,30%	287,20	0,22%	9,98	101,98%	4.645,54	9.200,99	
P8185	Geógrafo sênior	mês	8.786,76	79,42%	6.978,44	8,00%	702,89	0,28%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,73	0,00%	0,00	3,27%	287,20	0,11%	9,98	91,11%	8.006,04	16.792,80	

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Tabela 1 - Consolidação dos custos de mão de obra - Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: julho de 2023 (4/4)

Código	Categoria	Unid.	Salário		Encargos Sociais		Encargos Complementares									Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total			
			R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	
P8186	Antropólogo júnior	mês	3.129,00	82,00%	2.565,78	22,46%	702,89	0,79%	24,80	0,00%	0,00	1,00%	31,29	0,18%	5,50	0,00%	0,00	9,18%	287,20	0,32%	9,98	115,93%	3.627,44	6.756,44			
P8187	Antropólogo pleno	mês	4.172,00	82,00%	3.421,04	16,85%	702,89	0,59%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,13%	5,50	0,00%	0,00	6,88%	287,20	0,24%	9,98	106,70%	4.451,41	8.623,41			
P8188	Antropólogo sênior	mês	6.159,78	82,00%	5.051,02	11,41%	702,89	0,40%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	5,50	0,00%	0,00	4,66%	287,20	0,16%	9,98	98,73%	6.081,39	12.241,17			
P8189	Arqueólogo júnior	mês	2.980,05	80,51%	2.399,24	23,59%	702,89	0,83%	24,80	0,00%	0,00	1,35%	40,23	0,13%	3,74	0,00%	0,00	9,64%	287,20	0,33%	9,98	116,38%	3.468,08	6.448,13			
P8190	Arqueólogo pleno	mês	3.973,40	80,51%	3.198,98	17,69%	702,89	0,62%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	3,74	0,00%	0,00	7,23%	287,20	0,25%	9,98	106,40%	4.227,60	8.201,00			
P8191	Arqueólogo sênior	mês	5.890,45	80,51%	4.742,40	11,93%	702,89	0,42%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	3,74	0,00%	0,00	4,88%	287,20	0,17%	9,98	97,97%	5.771,02	11.661,48			
P8192	Historiador júnior	mês	3.434,55	80,14%	2.752,45	20,47%	702,89	0,72%	24,80	0,00%	0,00	0,38%	12,96	0,13%	4,54	0,00%	0,00	8,36%	287,20	0,29%	9,98	110,49%	3.794,82	7.229,37			
P8193	Historiador pleno	mês	4.579,40	80,14%	3.669,93	15,35%	702,89	0,54%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,10%	4,54	0,00%	0,00	6,27%	287,20	0,22%	9,98	102,62%	4.699,34	9.278,74			
P8194	Historiador sênior	mês	7.561,40	80,14%	6.059,71	9,30%	702,89	0,33%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	4,54	0,00%	0,00	3,80%	287,20	0,13%	9,98	93,75%	7.089,12	14.650,53			
P8195	Paleontólogo júnior	mês	3.129,00	82,79%	2.590,50	22,46%	702,89	0,79%	24,80	0,00%	0,00	1,00%	31,29	0,18%	5,50	0,00%	0,00	9,18%	287,20	0,32%	9,98	116,72%	3.652,16	6.781,16			
P8196	Paleontólogo pleno	mês	4.172,00	82,79%	3.454,00	16,85%	702,89	0,59%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,13%	5,50	0,00%	0,00	6,88%	287,20	0,24%	9,98	107,49%	4.484,37	8.656,37			
P8197	Paleontólogo sênior	mês	6.159,78	82,79%	5.099,68	11,41%	702,89	0,40%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	5,50	0,00%	0,00	4,66%	287,20	0,16%	9,98	99,52%	6.130,05	12.289,83			
P8198	Sociólogo júnior	mês	3.607,77	80,14%	2.891,26	19,48%	702,89	0,69%	24,80	0,00%	0,00	0,07%	2,57	0,13%	4,54	0,00%	0,00	7,96%	287,20	0,28%	9,98	108,74%	3.923,24	7.531,01			
P8199	Sociólogo pleno	mês	4.810,36	80,14%	3.855,02	14,61%	702,89	0,52%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	4,54	0,00%	0,00	5,97%	287,20	0,21%	9,98	101,54%	4.884,43	9.694,79			
P8200	Sociólogo sênior	mês	7.731,83	80,14%	6.196,29	9,09%	702,89	0,32%	24,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	4,54	0,00%	0,00	3,71%	287,20	0,13%	9,98	93,45%	7.225,70	14.957,54			

Solicitação de Orçamento - Profissional de Engenharia e Arquitetura

cotacao@caceres.mt.leg.br

6 de novembro de 2023 às 11:39

Para: cotacao@caceres.mt.leg.br

Cco: jfr.engenharia@outlook.com, edific.arqeng@gmail.com, joseprovidencia@bol.com.br, engenhariamezanino@gmail.com, marcos_692@hotmail.com, rony-jales@hotmail.com, eneziocon@gmail.com, taynamalange@gmail.com, ronaldoag.arquitetura@hotmail.com, anamariasouza889@gmail.com

Bom dia!

Prezados,

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, solicita de Vs. Senhoria orçamento para "Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia conforme o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato", conforme pedido via ofício em anexo.

Nos colocamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Contamos com vosso apoio, aguardamos retorno.

Att,

Ana Maria Pereira de Souza
Técnica Administrativa
Câmara Municipal de Cáceres

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/11/2023 às 11:06:18

Senhor Diretor,

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Ana S.

Data: 16/11/2023 às 11:27:49

Segue DEFERIDO o encaminhamento em **Despacho Pesquisa de Preços - 3- 022/2023** para continuidade do processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	368027-4	SV	1	R\$ 12.000,00

1.2. O objeto contempla a fiscalização e acompanhamento da execução dos seguintes projetos e serviços:

- Anteprojeto;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Hidráulico;
- Projeto Elétrico de baixa tensão;
- Projeto Lógico;
- Projeto Sanitário;
- Projeto Estrutural Metálico;
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto de Incêndio e Pânico;
- Projeto de Águas Pluviais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Projeto de Climatização;
- Projeto SPDA;
- Projeto de Estacionamento;
- Projeto Urbanístico;
- Projeto de Drenagem;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART do Projeto;
- Aprovação no IPHAN;
- Aprovação no Corpo de Bombeiros.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 056/2023 – 1DOC em que foi apresentado o serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, sendo ele a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato nº 006/2023 que engloba os seguintes itens:

- Reformulação e Ampliação do Plenário;
- Substituição do telhado de toda Câmara;
- Fachada Externa - Tratamento das paredes;
- Pintura Interna e Externa;
- Modificação da ala parlamentar;
- Adequação na área administrativa existente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Construção de nova área administrativa por meio de laje aos fundos hoje estacionamento;
- Readequação do estacionamento;
- Readequação da caixa d'água para que toda a estrutura fique abaixo do solo;
- Readequação do sistema contra incêndio para que abarque as reformas e a nova área administrativa;
- Readequação e construção de novos banheiros;
- Readequação da parte elétrica;
- Readequação parte hidráulica;
- Revestimento nas áreas não históricas (Piso e Parede).
- E todos projetos complementares necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Levando em consideração o Contrato n°006/2023, verificou-se a necessidade de apoio profissional especializado para dar efetividade ao andamento de processos que envolvem serviços de engenharia, fazendo-se necessária a contratação de pessoa jurídica, na área de engenharia civil ou arquitetura, para serviços de assessoria, na garantia da qualidade dos projetos de reforma e ampliação da sede desta referida Casa de Leis que envolvem assuntos de engenharia e/ou arquitetura.

3.2. Os serviços ora contratados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria, pareceres, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos a serem realizados para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Cáceres conforme descrito no Contrato n° 06/2023, no apoio aos fiscais de contrato.

3.3. A Contratada se obriga a analisar eventuais projetos complementares que não estejam previsto neste Termo de Referência, mas que forem necessários ao prosseguimento do Contrato n.º 006/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.4. A fiscalização, acompanhamento e assessoramento para o recebimento dos serviços deverão exigir da futura Empresa contratada o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos e práticas que certifiquem corretamente a qualidade dos projetos assim como o tipo e a forma de execução dos serviços a serem concluídos bem como a aplicação quanto as normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente e ainda toda e qualquer forma de fiscalização cabível e existente no referido serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de prestação dos serviços poderá perdurar por até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração prorrogá-lo a critério ou a pedido motivado e justificado pela Contratada.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

6.2. A Contratante disponibilizará uma equipe de servidores que intermediará os interesses da Câmara com a Contratada.

6.3. A Contratante permitirá o acesso da Contratada às dependências que se fizerem necessárias para a perfeita execução contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 7.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será dividido conforme tabela a seguir:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA
ETAPA 1	Entrega da Etapa 1 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	30%



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ETAPA 2	Entrega da Etapa 2 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	30%
ETAPA 3	Entrega da Etapa 3 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	40%

8.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. Não produziu os resultados acordados;

8.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega dos projetos à Câmara Municipal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 9.1.2.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 9.1.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.1.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.1.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1.** Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.
- 10.2.** Como objeto deste Termo é serviço, não será necessária manutenção.
- 10.3.** A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante aos projetos por acompanhados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A contratação de que trata este Termo de Referência tem fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.2. Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

- 12.2.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- 12.2.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s).

12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 12.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 12.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 12.4.** A documentação referida neste item 12, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que contenha todos informações que a empresa atende a todas as qualificações aqui estabelecidas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 15

Projeto Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 13.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PRODUTO DE ENTREGA

- 14.1.** Consultoria técnica, nos projetos no imóvel da sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada em Cáceres/MT, na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT – CEP 78210-056, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias;

- 14.2.** Revisão de planilhas orçamentárias com base na Tabela SINAPI, cronogramas físico-financeiros e BDI conforme acórdão TCU nº 2622/2013, sendo que o assessor deve identificar, mediante relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição própria e solicitar à contratada o envio da planilha com a formação de custo unitário bem como as cotações realizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato excel (.xls) e pdf.

- 14.3.** Revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;
- 14.4.** Conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;
- 14.5.** Análise e auxílio em dúvidas/questionamentos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail;
- 14.6.** Serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados;
- 14.7.** Elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 16.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2.** Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 16.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 16.1.8.** Efetuar o pagamento de taxas exigidas por órgãos públicos relativos à aprovação de projetos;
- 16.1.9.** Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 16.1.10.** Recusar o pedido, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 16.1.11.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.1.12.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 16.1.13.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 16.1.14.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

17.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

17.1.3. Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;

17.1.4. Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida nesta TR;

17.1.5. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

17.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;

17.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

17.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

17.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;

17.1.11. Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 17.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 17.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 17.1.14.** Informa o Órgão de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 17.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 17.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 17.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 17.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 17.1.17.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativo

19. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

20. APROVADO POR

- 20.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres-MT, 16 de novembro de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 16/11/2023 às 13:17:43

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Aviso de Dispensa de Licitação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Dispensa_de_Licitacao_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	16/11/2023 13:26:44	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F56-C465-BC12-4707**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 028/2023

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregues mediante protocolo à Secretaria de Aquisições e Contratos até às 23h59min do dia 22 de novembro de 2023.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3223- 1707.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cáceres-MT, 16 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 16/11/2023 às 13:28:09

segue devidamente assinada, solicito a publicação nos meios pertinentes.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/11/2023 às 08:52:30

Informo que foi publicado Aviso de Contratação Direta no PNCP bem como o Termo de Referência do presente processo.

Segue link referente a publicação: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2023/26>

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 23/11/2023 às 08:58:47

Informo que o prazo para envio das propostas adicionais foi encerrado e não recebemos novo orçamento.

Diante o exposto, o processo seguirá com as cotações obtidas inicialmente.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/11/2023 às 09:00:03

Prezados,

Solicito dotação orçamentária e parecer quanto ao fracionamento de despesa do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 24/11/2023 às 10:27:52

Prezados,

Segue em anexo os relatórios solicitados.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_15_23_11_23.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_18_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	24/11/2023 10:28:39	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B173-2AB9-DEB0-02FA**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 15

Órgão : 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 21.417,39

**VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E
TRINTA E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **24 de novembro de 2023** não houve empenhos realizados na dotação orçamentária **Ficha 15. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ), Desdobro 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ**

Considerando o art. 75, inciso I da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece um limite inferior a 100.000,00 (cem mil reais) para dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 para R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Entendo que não ocorrerá fracionamento de despesas desde que o somatório dos valores não ultrapasse o limite previsto na lei acima.

Cáceres - MT, 24 de novembro de 2023.

**Cláudia M. Yoshida Dalbem
Contadora
SP-251894/O-T**

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 05/12/2023 às 09:44:46

Faço a juntada do Termo de Justificativa de Preço, Termo de Justificativa da Escolha da Contratada e os documentos da empresa a ser contratada.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO_2_.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura_1_.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	05/12/2023 09:48:03	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3FF9-CE52-6BF3-AEF7**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.680.773/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACERES MATERIAIS PARA CONTRUCAO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DAS TURQUESAS	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SALA A
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 78.210-345	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JFR.ENGENHARIA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (65) 3190-0198/ (65) 9624-3913
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **11:16:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.680.773/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</p> <p>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>213-5 - Empresário (Individual)</p>
--

LOGRADOURO R DAS TURQUESAS	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SALA A
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 78.210-345	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JFR.ENGENHARIA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (65) 3190-0198/ (65) 9624-3913
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **11:16:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.680.773/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</p> <p>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho</p> <p>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</p> <p>74.10-2-02 - Design de interiores</p> <p>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</p> <p>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p> <p>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>213-5 - Empresário (Individual)</p>
--

LOGRADOURO R DAS TURQUESAS	NÚMERO 440	COMPLEMENTO SALA A
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 78.210-345	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JFR.ENGENHARIA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (65) 3190-0198/ (65) 9624-3913
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **11:16:15** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0046812573

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/11/2023** Hora da emissão: **09:41:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

CNPJ: **43.680.773/0001-79**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **27/01/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2KLBMB92A7TU929T**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 15878/2023

Certifico que **J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, CNPJ 43.680.773/0001-79, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **1005925** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **RUA DAS TURQUESAS 440 SALA A
VILA MARIANA**

Atividade(s): **APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS., FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**

Período de atividade: 01/10/2021 até a presente data.

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 5273/2023-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 29 de novembro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 29/12/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 29/11/2023 as 09:42:44h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z2P1M6.Z5P4Y2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83. - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.680.773/0001-79
Razão Social: J FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE
Endereço: RUA DAS TURQUESAS N 440 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78210-345

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111203191701864397

Informação obtida em 24/11/2023 11:18:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.680.773/0001-79

Certidão nº: 66792428/2023

Expedição: 24/11/2023, às 11:18:44

Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.680.773/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/12/2023 15:19:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**
CNPJ: **43.680.773/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 000000093081
Emissão: 16/11/2023
Validade: 30/11/2023

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: JOSEFRAN FREITAS ROCHA **CPF:** 011.651.981-93
RNP: 1213669383 **Registro:** 31427 / MT **Data do Registro:** 22/03/2016

Título(s) Profissionais

Engenheiro Civil - Definitivo **Data da Conclusão:** 28/08/2014

Instituição / Campus: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA / ANHANGUERA

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
97.410.849/0001-75	CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA
00.277.059/0001-21	J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
29.450.690/0001-62	J FREITAS ROCHA EIRELI
43.680.773/0001-79	J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Última Anuidade Paga

Exercício: 2023 - Parcelas (5/6)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 184ACE0A-74EA-4E80-8280-E9FCCF943420

Data de Impressão: 28/11/2023 08:17:26





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000044353
Emissão: 16/11/2023
Validade: 30/11/2023

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	51983	Data Registro:	24/10/2022
CNPJ:	43.680.773/0001-79		
Razão Social:	J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO		
Nome Fantasia:	CACERES MATERIAIS PARA CONTRUCAO		
Endereço:	Rua das Turquesas 410, Vila Mariana Cáceres / MT, SALA A		
CEP:	78.210-345		
Capital Social:	R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Natureza Jurídica:	Empresário (Individual)		
Objeto Social:	<p>COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ALUGUEL DE ANDAIMES, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, DESIGN DE INTERIORES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO, COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE CASAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO, CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA.</p>		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	Primária
1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	Secundária





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 000000044353
Emissão: 16/11/2023
Validade: 30/11/2023

2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Secundária
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas	Secundária
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal	Secundária
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	Secundária
3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Secundária
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Secundária
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos	Secundária
4120-4/00 - Construção de edifícios	Secundária
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias	Secundária
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Secundária
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	Secundária
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Secundária
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Secundária
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil	Secundária
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Secundária
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque	Secundária
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Secundária
2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Secundária
2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Secundária
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral	Secundária
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Secundária
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção	Secundária
4391-6/00 - Obras de fundações	Secundária
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes	Secundária
4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Secundária
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico	Secundária
4743-1/00 - Comércio varejista de vidros	Secundária
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Secundária
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	Secundária
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	Secundária
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Secundária
4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento	Secundária
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Secundária
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundária
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Secundária
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis	Secundária
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação	Secundária
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Secundária





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 000000044353
Emissão: 16/11/2023
Validade: 30/11/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Secundária
4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Secundária
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem	Secundária
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Secundária
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestadual e internacional	Secundária
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional	Secundária
7112-0/00 - Serviços de engenharia	Secundária
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Secundária
7120-1/00 - Testes e análises técnicas	Secundária
7410-2/02 - Design de interiores	Secundária
7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Secundária
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Secundária
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor	Secundária
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Secundária
7732-2/02 - Aluguel de andaimes	Secundária
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Secundária
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios	Secundária
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas	Secundária
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Secundária
8130-3/00 - Atividades paisagísticas	Secundária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
011.***.***-93	JOSEFRAN FREITAS ROCHA	Empresário

Responsabilidade Técnica

Responsável: JOSEFRAN FREITAS ROCHA	Nº Registro: MT31427	Dt Registro: 22/03/2016
Engenheiro Civil - Definitivo	ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/06/1973 DO CONFEA.	

Última Anuidade Paga

Exercício: 2022 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 32A99A10-13CB-48D1-8D27-188C75854F15
Data de Impressão: 16/11/2023 07:57:03





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 43.680.773/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:26 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **016B.5DC4.CFFB.A42B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação visa garantir a proposta mais vantajosa para Administração Pública e o critério de menor preço é um dos requisitos avaliados para escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma cesta de preços aceitável.

Analisando o orçamento apresentado após o envio do ofício para a empresa e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar esta comprovação, destacamos que o valor apresentado pela empresa é vantajoso para esta contratação pois está de acordo com a percepção de valores praticados pela Administração Pública e os preços realizados no mercado, comprovado pelos orçamentos atuais, realizado com fornecedores, conforme pesquisa de preços acostada aos autos deste procedimento.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar e de acordo com o preço praticado pela Administração Pública, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O orçamento da futura Contratada encontra-se neste processo.

Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa **J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CACERES MATERIAIS PARA CONTRUCAO**, inscrita no CNPJ nº **43.680.773/0001-79**, apresentou preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração e no mercado, como se comprovou na pesquisa de preços.

A empresa escolhida atende aos requisitos exigidos no Termo de Referência, é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, técnico-profissional e técnico-operacional bem como regularidade fiscal e trabalhista.

Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 05/12/2023 às 09:58:58

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Termo de Autorização do presente processo.

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	05/12/2023 10:29:52	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DDAA-4213-A418-CB26**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
DISPENSA Nº 028/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 028/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

O presente processo atende a todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Contratado: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 43.680.773/0001-79.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Ana S.

Data: 05/12/2023 às 10:30:41

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - EMERSON

Data: 05/12/2023 às 10:34:56

Prezado Procurador,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Emerson L. - PJ

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 07/12/2023 às 06:00:22

Parecer jurídico em PDF anexo.

—

Emerson Pinheiro Leite

Advogado

Anexos:

Parecer_juridico_processo_contratacao_de_empresa_engenharia_auxiliar_fiscalizacao.pdf

RESOLUCAO_DE_CONSULTA_2022_131628_01_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Pinheiro Leite	07/12/2023 06:00:49	1Doc EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **200F-605E-52BB-368A**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Parecer nº 274/2023

Referência: Processo Administrativo nº 056/2023

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Ana Maria Pereira de Souza *Técnico Administrativo*

I - RELATÓRIO:

O Processo Administrativo nº 056/2023, trata de fase interna por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023, com o objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O processo possui vários anexos, sem a numeração de folhas, vez que tramita pelo Sistema 1DOC.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 07/11/2023, encaminhada pela servidora Ana Maria Pereira de Souza, Técnico Administrativo, mediante o qual, após os trâmites internos, requer abertura de processo administrativo para realização de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

processo CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023, com o objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O processo foi submetido à análise jurídica e considerações desta Assessoria Jurídica, contendo a minuta do DFD, Balizamento, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Aviso de Dispensa, parecer sobre o fracionamento de despesa, dotação orçamentária, certidões, Termo de justificative e termo de autorização.

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA E DA REGULARIDADE DO FEITO:

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, *caput*, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

A Câmara Municipal de Cáceres, órgão do Poder Legislativo Municipal, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional.

Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo ainda de suma importância esclarecer, que no que diz respeito à contratação direta, por dispensa de licitação.

**2.2- QUESTÃO PRELIMINAR – PARECER JURÍDICO
CONFECCIONADO APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
– VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 53, CAPUT, C/C 72, INCISO III, AMBOS DA LEI
14.133/2021:**

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, no âmbito federal a IN SEGES/ME N°. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n°. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de serviços de engenharia cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar porém, não encontramos a **análise de riscos, se for o caso**.

Assim, sugerimos a Comissão responsável a juntada deste documento aos autos.

Por outro lado, vemos que já foi feita a seleção da empresa por parte da Câmara Municipal de Cáceres. Senão vejamos:

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 028/2023**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DISPENSA Nº 028/2023

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 028/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

O presente processo atende a todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Contratado: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 43.680.773/0001-79.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se. Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Salvo melhor juízo, neste caso a Administração optou por dispensar a análise jurídica deste processo nos moldes do que dispõe o § 5º, da Lei 14.133/2021 que prevê: **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**

Portanto, pela leitura do dispositivo acima, é dispensada a análise jurídica, respeitando-se os seguintes requisitos:

- a) nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico**

Em outras palavras, se já foi escolhida a empresa para prestar os serviços à Câmara Municipal de Cáceres, por meio de contratação direta, **entendemos que o Parecer Jurídico neste caso foi dispensado**, já que de uma forma ou de outra a empresa escolhida será contratada, e, assim estaríamos **apenas legitimando o ato de contratação já realizado pela Câmara Municipal de Cáceres.**

O **artigo 53, caput, e § 5º c/c artigo 72, inciso III, ambos da Lei 14.133/2021** preveem que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Portanto, ao nosso olhar, o Parecer Jurídico, deveria vir antes da ultimação da contratação da empresa e não após a escolha desta, considerando a publicidade que se deve dar aos atos desta natureza, o que pode gerar expectativas ao contratante escolhido, caso tenha tido conhecimento e acesso da sua escolha pela Administração de forma antecipada.

Assim, sugerimos que seja certificado nos autos se o presente Parecer Jurídico



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

foi dispensado na forma do § 5º, do artigo 53, c/c artigo 72, inciso III, ambos da Lei 14.133/2021, e se assim o for, o processo deve seguir em seus ulteriores termos.

Em caso negativo, entendemos que todos os documentos produzidos após a **finalização da fase preparatória, devam ser anulados, por violação aos referidos dispositivos legais.**

2.3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Perlustrando a solicitação da área competente, verifica-se que o DFD (Documento de Formalização de Demanda), foi assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Vereador Luiz Landim. Senão vejamos:

1

Justificativa:

A contratação se justifica tendo em vista o Ofício Interno 4.952/2023 de autoria do servidor Jefferson Blum Fiscal do contrato nº 006/2023 - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO EM PRÉDIO HISTÓRICO - COM PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, APROVAÇÕES LEGAIS. ABRANGENDO 1.675,78 M². Considerando a complexidade e a grande responsabilidade que é este contrato solicito a anulação da portaria 209/2023, e a confecção de uma portaria nomeando uma comissão de no mínimo 3 servidores para a fiscalização deste contrato. Considerando ainda que na Câmara Municipal de Cáceres não temos nenhum servidor com conhecimento técnico na área de engenharia/arquitetura solicito que seja providenciado um profissional para fazer o acompanhamento técnico da fiscalização, bem como para dar segurança a todas as etapas do processo.

Prezados solicito a análise desta demanda para que seja aberto procedimento correto comportando as especificações e necessidades para seu atendimento que consiste na contratação de empresa qualificada para auxiliar a comissão de fiscalização nas análises e demandas técnicas dos contratos/serviços/execução que se fizerem necessários.

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços que não estão disponíveis no órgão como resultado de uma operação anterior de compra.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O DFD deve ser preenchido pela unidade requisitante, sendo o primeiro documento a ser inserido em um processo SEI de aquisição.

O DFD deve conter os seguintes elementos:

- 1) a justificativa da necessidade da contratação;
- 2) a quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos;
- 3) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- 4) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares, e se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Pelo que se vê dos autos este documento foi anexado aos autos, preenchendo os requisitos legais.

2.4. – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Salvo melhor juízo, não foi anexado no presente processo o Estudo Técnico Preliminar, relacionado ao serviço que se quer contratar. Senão vejamos:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72.

Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.” (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – **dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)**. Senão vejamos:

“Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

Porém, a norma **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

Não se pode perder de vista o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). Assim, a depender das circunstâncias concretas, justifica-se a não realização do ETP nessa etapa do planejamento da contratação.

Porém, salvo melhor juízo, não verificamos uma justificativa nos autos, para não elaboração do ETP no presente caso, razão pela qual sugerimos a Administração, que caso opte pela dispensa do ETP, faça a devida justificativa **ou indique, caso houver, onde ela encontra-se expressada/colocada.**

2.4 – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Foi anexado nos autos, o Termo de Referência onde constou como objeto o seguinte:

“1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”

A fiscalização contratual deve ser exercida de modo sistemático pela administração pública, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Para tanto, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O TCE/MT já se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução de Consulta 26/2014:

“Resolução de Consulta 26/2014.

Convênio e Instrumentos Congêneres. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Impossibilidade. Obrigatoriedade de celebração de contrato administrativo.

1) Convênio e instrumentos congêneres não se constituem instrumentos jurídicos adequados para a pactuação de serviços técnicos profissionais especializados, como projetos de engenharia e fiscalização de obras, devendo tais serviços serem executados por servidores de carreira ou por meio de contrato administrativo, observadas as normas constitucionais e da legislação cabível.

2) Estudos, avaliações e orientações que não se constituam em atividades fins do órgão público podem ser objeto de termo de cooperação com instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

É oportuno destacar que a contratação de empresa deve se dar para subsidiar o acompanhamento e fiscalização das obras e não para transferir esta atividade a terceiros.

Sendo assim, o gestor deve nomear um fiscal ou uma comissão para acompanhar a execução da obra e, caso entenda necessário, realizar a contratação de uma empresa para auxiliar na fiscalização.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União já pontuou que:

“a contratação de empresa para auxiliar a fiscalização de obra pública não exclui a responsabilidade dos fiscais da Administração (art. 67, caput, da Lei 8.666/1993)”. (TCU - Acórdão 5562/2019-TCU-Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em obras de engenharia mais complexas, o TCU entende que a contratação de empresas para subsidiar o acompanhamento e fiscalização é imprescindível e, caso haja irregularidades na execução, dará ensejo à responsabilização do gestor, conforme decisão abaixo:

“(…) O início de obra pública sem a contratação de empresa supervisora para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos casos em que a complexidade e a importância do empreendimento o exijam, afronta o art.67 da Lei 8.666/93 e enseja a responsabilização do gestor omissor por eventuais irregularidades verificadas no contrato. Aplicação de multa aos responsáveis e determinações. (Acórdão 1989/2013-TCU Plenário).

Nesse diapasão, verifica-se que a Administração Pública deve nomear fiscal ou uma comissão de fiscalização composta por servidores e, caso a obra de engenharia for complexa, poderá contratar empresa para subsidiar o acompanhamento e fiscalização da obra.

É o que decidiu o TCE/MT na RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2023:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2023 – PP

Ementa 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ADVOGADO. FALTA TRANSITÓRIA OU DEMANDA SAZONAL. CONCURSO PÚBLICO. 1) É possível a contratação temporária de advogado por meio de processo seletivo simplificado, até que sobrevenha concurso público para o devido provimento, para suprir a falta transitória de titular do cargo de advogado (ou outro equivalente) ou para atender demanda sazonal de serviços judiciais e extrajudiciais contínuos e permanentes, mediante regulamentação em lei municipal específica, inclusive tratando sobre prazo, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. 2) A contratação temporária reiterada, sem respectivas providências para provimento em concurso público, configura afronta à disposição



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

constitucional (art. 37, II), haja vista que, em regra, as atribuições de representação judicial e extrajudicial, típicas e finalísticas, desempenhadas de forma contínua e permanente na Administração Pública, devem ser realizadas por servidor concursado em cargo de provimento efetivo da carreira de advogado público.

Ementa 2: PESSOAL. CONTADOR. ATIVIDADES PRIVATIVAS. CONSULTA A SALDO ORÇAMENTÁRIO. A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3º), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública.

Ementa 3: CONTRATOS. OBRAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA. 1) **É possível a contratação de empresa especializada para assistir e subsidiar o acompanhamento e fiscalização de obras públicas mais complexas por fiscais especialmente designados pela Administração Pública. Não se deve transferir a atividade de fiscalização a terceiros, nem excluir a responsabilidade dos fiscais designados pela Administração.** 2) **Não é possível a contratação temporária de profissional da engenharia para realizar atividades de fiscalização de obras públicas, que devem ser supridas por agente público especialmente designado ou uma comissão de fiscalização, com a possibilidade de contratar terceiros apenas para assistir e subsidiar à fiscalização. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.162-8/2022.**

Assim, com base nessas premissas sugerimos a retificação do objeto do Termo de Referência devendo constar expressamente que a contratação de pessoa jurídica especializada se dará **apenas para assistir e subsidiar à fiscalização**, auxiliando os fiscais de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

contrato já nomeados pela Câmara Municipal de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Continuando.

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

O Termo de Referência deverá ser elaborado a partir do documento de Estudo Técnico Preliminar - “*se for o caso*”, e encaminhado ao setor de licitações juntamente com uma requisição de compras.

Cumpra ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não o Estudo Técnico Preliminar, a depender da temporalidade da contratação.

Com efeito, no modelo tradicional de contratação, a elaboração do TR é norteada pelas seguintes diretrizes: (i) descrição da solução escolhida pela administração contratante dentre diversas alternativas estudadas previamente, contemplando todos os seus elementos constitutivos com clareza de forma a possibilitar que todos tenham uma visão precisa do que será realizado; (ii) a descrição da solução deve ser suficientemente detalhada, incluindo métodos para a sua execução, de modo a minimizar a necessidade de alterações no decorrer do empreendimento; (iii) identificação dos tipos de serviços, das categorias profissionais, dos materiais e dos equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como suas especificações; e (iv) orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Pela leitura do Termo de Referência verifica-se que esses requisitos estão preenchidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Porém, abrimos um parêntese aqui para pontuar algumas questões.

A empresa contratada pela Câmara Municipal de Cáceres, gerou um pedido de aditivo do contrato originalmente firmado, afirmando salvo melhor juízo, que determinados itens não teriam constado do Edital de Pregão Eletrônico e que eles seriam necessários para dar continuidade na execução do objeto contratado.

Isso, por óbvio, gerará um aumento no custo do projeto original.

Nesse diapasão, e, salvo melhor juízo da Administração, seria necessário constar do Termo de Referência, que a empresa a ser contratada pela Câmara Municipal de Cáceres, **deverá auxiliar os Fiscais do Contrato sobre todos os pedidos de Aditivos Contratuais, inclusive para subsidiar os fiscais para analisar se os pedidos aditivos já estariam abarcados no Edital de Pregão Eletrônico que originou a contratação da referida empresa.**

É que pela leitura do Termo de Referência, essas exigências/obrigações **não estão claras e precisas**, e, sendo assim essa ausência poderá gerar dúvidas na empresa a ser contratada, alegando que tais serviços NÃO CONSTAM do contrato a ser firmado.

Procurando pelos termos “**aditivo**” ou análise de eventual “**contrato aditivo**” feito pela empresa já contratada pela Câmara Municipal de Cáceres, **nada foi encontrado no TR**, senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

← → ↻ 🏠 s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_1350/2023/11/16/8ACE43A8EE74E7643C93ACCE/TR_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.p... 📄 📌 ☆

☰ PapelTimbrado 1 / 17 - 100% + 🖨️ 🔍 aditivo 0/0 ^ v x



1



2



3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

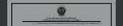
☰ PapelTimbrado 1 / 17 - 100% + 🖨️ 🔍 contrato aditivo 0/0 ^ v x



1



2



3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, auxiliando os fiscais de contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Oportunamente, e apenas para conhecimento, em decisão judicial, a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso decidiu que o projeto estrutural da obra é atribuição privativa do profissional de engenharia:

“Decisão judicial determina que o projeto estrutural da obra é atribuição privativa do profissional de engenharia

1 de dezembro de 2023, às 11h53 - Tempo de leitura aproximado: 1 minuto

Compartilhar esta notícia



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso decidiu que projetos estruturais, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias e de luminotecnica são atividades do profissional de Engenharia, sendo atribuição dos Arquitetos apenas complementá-los. A decisão aconteceu no processo judicial nº 1022502-43.2022.4.01.3600 nesta última terça-feira (28/11).

Na ocasião foi explicado que é necessária a apresentação de anotações de responsabilidade técnicas distintas por engenheiro e arquiteto no que se refere a parte estrutural da edificação, devendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada pelo engenheiro constar os projetos estruturais, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias e de luminotecnica, enquanto o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) firmado pelo arquiteto deve ser de projetos arquitetônicos.

No caso do processo que motivou a decisão judicial, a empresa foi multada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MT) por exercício ilegal da profissão, porque apresentou documentos de responsabilidade técnica apenas quanto à área de atribuição do arquiteto contratado, que não suprem a obrigatoriedade de haver um profissional de engenharia responsável pela parte estrutural de edificação. O juiz concluiu ser legítima a imposição da multa pelo Crea-MT, em razão da ausência de ART da parte estrutural da obra, que excede a área de atribuição do arquiteto.

Texto: Assessoria de Comunicação do Crea-MT”¹

A descrição do objeto e também das obrigações devem estar bem redigidas e esclarecidas, até para se evitar alegações futuras de que: “*Esse serviço não foi pactuado*”, “*Esse*

¹ Disponível em: <https://www.crea-mt.org.br/portal/decisao-judicial-determina-que-o-projeto-estrutural-da-obra-e-atribuicao-privativa-do-profissional-de-engenharia/> - acessado em 07/12/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

serviço não consta do Edital ou do contrato”, ou “Esse serviço não consta do Termo de Referência”, etc, como se vê comumente quando as empresas são demandadas a cumprirem os termos do contrato.

Assim, sugerimos, salvo melhor juízo, a retificação do Termo de Referência constando expressamente que a empresa contratada deverá auxiliar os fiscais do contrato em todas as demandas que foram feitas pela empresa já contratada pela Câmara Municipal de Cáceres, relacionados ao objeto contratado, inclusive fornecendo pareceres técnicos, tudo para auxiliar a boa e fiel fiscalização do contrato originalmente firmado, vez que, conforme entendimento do TCE/MT, **poderá haver a responsabilização do fiscal do contrato nos casos expressos em lei, não podendo essa responsabilização ser transferida para a empresa eventualmente contratada para esta finalidade.**

Continuando.

Em relação a **ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**, verifica-se que de acordo com as pesquisas realizadas e as manifestações recebidas de potenciais fornecedores, estima-se, em linhas gerais, que o valor será, em tese, da ordem de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, compreendendo à entrega de todas as etapas.

Pela análise do Balizamento de Preços, constata-se que o valor orçado está dentro dos preços praticados no mercado, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	TABELA DE HONORARIOS CREA-MT	TABELA SINAPI	TABELA SICRO	TABELA DNIT	JFR Engenharia	Construtora Providência	VALOR DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	UNIDADE	1	R\$ 18.273,72	R\$ 19.006,74	R\$ 22.304,19	R\$ 21.162,82	R\$ 12.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.000,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, considerando os apontamentos dos parágrafos anteriores, verifica-se que, caso haja eventual alteração ou ampliação no objeto a ser contratado, esse preço poderá variar para cima, razão pela qual, caso haja essa alteração, deve ser feita uma nova pesquisa de preços e um novo balizamento.

2.5 DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO GESTOR:

No intuito de assegurar o pagamento das obrigações que serão eventualmente executadas no exercício, consta também, autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Vereador Luiz Landim, para o início dos trabalhos, conforme se depreende dos andamentos constantes dos documentos anexados no Sistema 1DOC.

III- DA CONCLUSÃO:

Compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus Anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, com a correção dos apontamentos que sugerimos a Comissão responsável a sua reanálise, quais sejam:

- A) Sugerimos que seja certificado nos autos se o presente Parecer Jurídico foi dispensado na forma do § 5º, do artigo 53, c/c artigo 72, inciso III, ambos da Lei 14.133/2021, e se assim o for, o processo deve seguir em seus ulteriores termos.
- B) Em caso negativo ao item anterior, entendemos que todos os documentos produzidos após a finalização da fase preparatória, devam ser anulados, por violação aos referidos dispositivos legais.
- C) Salvo melhor juízo, não verificamos uma justificativa nos autos, para não elaboração do ETP no presente caso, razão pela qual sugerimos a Administração,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que caso opte pela dispensa do ETP, nos termos da Lei 14.133/2021, faça a devida justificativa **ou indique, caso houver, onde ela encontra-se expressada/colocada.**

- D) Sugerimos, com base nas premissas do item 2.4, e dos entendimentos firmados pelo TCE/MT e pelo TCU, a retificação do objeto do Termo de Referência, devendo constar expressamente que a contratação de pessoa jurídica especializada se dará **apenas para assistir e subsidiar à fiscalização,** auxiliando os fiscais de contrato já nomeados pela Câmara Municipal de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- E) Sugerimos, salvo melhor juízo da Administração, a retificação do Termo de Referência constando expressamente que a empresa a ser contratada pela Câmara Municipal de Cáceres deverá auxiliar os fiscais do contrato em todas as demandas que foram feitas pela empresa já contratada pela Câmara Municipal de Cáceres para fazer o projeto básico de reforma, inclusive fornecendo pareceres técnicos sobre esses pedidos a luz dos preceitos legais da Engenharia, tudo para auxiliar a boa e fiel fiscalização do contrato originalmente firmado, vez que, conforme entendimento do TCE/MT, **poderá haver a responsabilização do fiscal do contrato nos casos expressos em lei, não podendo essa responsabilização ser transferida para a empresa eventualmente contratada para esta finalidade.**
- F) Considerando os apontamentos do item anterior, verifica-se que, caso haja eventual alteração ou ampliação no objeto a ser contratado, **o preço de referência poderá variar para cima,** razão pela qual, caso haja essa alteração, sugerimos seja feita uma nova pesquisa de preços e um novo balizamento.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



Processo nº	13.162-8/2022
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Nelson Antônio Orlatto
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	11-4-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6/2023 – PP

Ementa 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ADVOGADO. FALTA TRANSITÓRIA OU DEMANDA SAZONAL. CONCURSO PÚBLICO. **1)** É possível a contratação temporária de advogado por meio de processo seletivo simplificado, até que sobrevenha concurso público para o devido provimento, para suprir a falta transitória de titular do cargo de advogado (ou outro equivalente) ou para atender demanda sazonal de serviços judiciais e extrajudiciais contínuos e permanentes, mediante regulamentação em lei municipal específica, inclusive tratando sobre prazo, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. **2)** A contratação temporária reiterada, sem respectivas providências para provimento em concurso público, configura afronta à disposição constitucional (art. 37, II), haja vista que, em regra, as atribuições de representação judicial e extrajudicial, típicas e finalísticas, desempenhadas de forma contínua e permanente na Administração Pública, devem ser realizadas por servidor concursado em cargo de provimento efetivo da carreira de advogado público.

Ementa 2: PESSOAL. CONTADOR. ATIVIDADES PRIVATIVAS. CONSULTA A SALDO ORÇAMENTÁRIO. A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3º), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública.

Ementa 3: CONTRATOS. OBRAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA. **1)** É possível a contratação de empresa



especializada para assistir e subsidiar o acompanhamento e fiscalização de obras públicas mais complexas por fiscais especialmente designados pela Administração Pública. Não se deve transferir a atividade de fiscalização a terceiros, nem excluir a responsabilidade dos fiscais designados pela Administração. **2)** Não é possível a contratação temporária de profissional da engenharia para realizar atividades de fiscalização de obras públicas, que devem ser supridas por agente público especialmente designado ou uma comissão de fiscalização, com a possibilidade de contratar terceiros apenas para assistir e subsidiar à fiscalização.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.162-8/2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 10, X, da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo 10/2023/CPNJur e com o Parecer 2.292/2023 do Ministério Público de Contas, **conhecer, em parte**, a consulta e, no mérito, **aprovar** as seguintes ementas de resolução e **responder** ao consulente que: **Ementa 1: PESSOAL. ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ADVOGADO. FALTA TRANSITÓRIA OU DEMANDA SAZONAL. CONCURSO PÚBLICO. 1)** É possível a contratação temporária de advogado por meio de processo seletivo simplificado, até que sobrevenha concurso público para o devido provimento, para suprir a falta transitória de titular do cargo de advogado (ou outro equivalente) ou para atender demanda sazonal de serviços judiciais e extrajudiciais contínuos e permanentes, mediante regulamentação em lei municipal específica, inclusive tratando sobre prazo, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. **2)** A contratação temporária reiterada, sem respectivas providências para provimento em concurso público, configura afronta à disposição constitucional (art. 37, II), haja vista que, em regra, as atribuições de representação judicial e extrajudicial, típicas e finalísticas, desempenhadas de forma contínua e permanente na Administração Pública, devem ser realizadas por servidor concursado em cargo de provimento efetivo da carreira de advogado público. **Ementa 2: PESSOAL. CONTADOR. ATIVIDADES PRIVATIVAS. CONSULTA A SALDO ORÇAMENTÁRIO.** A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3º), podendo ser implementada por outro servidor



devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. **Ementa 3: CONTRATOS. OBRAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA. 1)** É possível a contratação de empresa especializada para assistir e subsidiar o acompanhamento e fiscalização de obras públicas mais complexas por fiscais especialmente designados pela Administração Pública. Não se deve transferir a atividade de fiscalização a terceiros, nem excluir a responsabilidade dos fiscais designados pela Administração. **2)** Não é possível a contratação temporária de profissional da engenharia para realizar atividades de fiscalização de obras públicas, que devem ser supridas por agente público especialmente designado ou uma comissão de fiscalização, com a possibilidade de contratar terceiros apenas para assistir e subsidiar à fiscalização; e, ainda, **determinar o encaminhamento** do teor da Resolução de Consulta 33/2013, dos Acórdãos 2.206/2007 e 1.323/2007, bem como da Cartilha de Contratação por Tempo Determinado do TCE-MT à atual gestora do Município de Pedra Preta. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: plenario@tce.mt.gov.br

Procurador-geral de Contas

De: Joel S. - DG

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/12/2023 às 09:15:39

Segue parecer jurídico.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/12/2023 às 14:19:12

Faço a juntada dos esclarecimentos prestados com relação a recomendação do Procurador Jurídico desta Casa, bem como do Termo de Referência Retificado.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Resposta_ao_Parecer_Juridico.pdf

TR_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	07/12/2023 14:20:45	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Valdinei Cebalho de Souza	07/12/2023 14:21:46	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	07/12/2023 14:27:37	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EFF3-DDBF-9A38-6F59**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO 274/2023

Referente ao tópico A (DA CONCLUSÃO) do parecer jurídico, não foi dispensado o parecer jurídico sobre a legalidade da Dispensa de Licitação. Explicando o caso, a Secretaria de Aquisições e Contratos recebeu pareceres jurídico e de conformidade alegando a falta do documento TERMO DE AUTORIZAÇÃO nos processos em que foram enviados à análise da legalidade depois da emissão deste documento. Portanto, a SAC envia o TERMO DE AUTORIZAÇÃO antes da solicitação do Parecer Jurídico.

Assim, pedimos a desconsideração do TERMO DE AUTORIZAÇÃO por ser enviado fora da ordem cronológica. Ressalta-se que a contratação ainda não foi efetivada, tendo em vista a ausência da homologação.

Em atendimento aos apontamentos feitos no parecer do Procurador Jurídico, Emerson Pinheiro Leite, informo que, com relação ao ETP (tópico C – DA CONCLUSÃO) de acordo com a IN nº 58/2022:

“Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

Diante o previsto na IN, o ETP - estudo técnico preliminar - é facultativo para a presente contratação, que se enquadra no art. 75, inciso I da Lei 14.133 de 2021, por isso, não se encontra nos autos do processo.

Com relação as correções no Termo de Referência (tópico D e E – DA CONCLUSÃO) informo que foram feitas as seguintes modificações:

- No item 1 (DO OBJETO): foi feita a alteração, especificando de forma clara que a contratação é para assistir e subsidiar à fiscalização

“1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”

- No item 4 (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO): foi feita a inclusão do tópico 4.4, qual seja:

“4.4. A Contratada deverá auxiliar os fiscais do contrato em todas as demandas que foram feitas pela empresa já contratada pela Câmara Municipal de Cáceres para fazer o projeto básico de reforma, inclusive fornecendo pareceres técnicos sobre esses pedidos a luz dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

preceitos legais da Engenharia, para auxiliar a boa e fiel fiscalização do contrato originalmente firmado"

No que tange ao apontamento feito pelo Procurador Jurídico no item F, informo que esta servidora entrou em contato com a empresa a que apresentou a melhor proposta informando a adição de encargo laboral, todavia, o responsável pela empresa respondeu "não vejo problemas, na inclusão, pois a acessória engloba tudo o que for referente aos projetos", conforme print da conversa em aplicativo de mensagem instantânea, não necessitando assim de nova pesquisa de preços, pois permanecerão inalterados os valores.

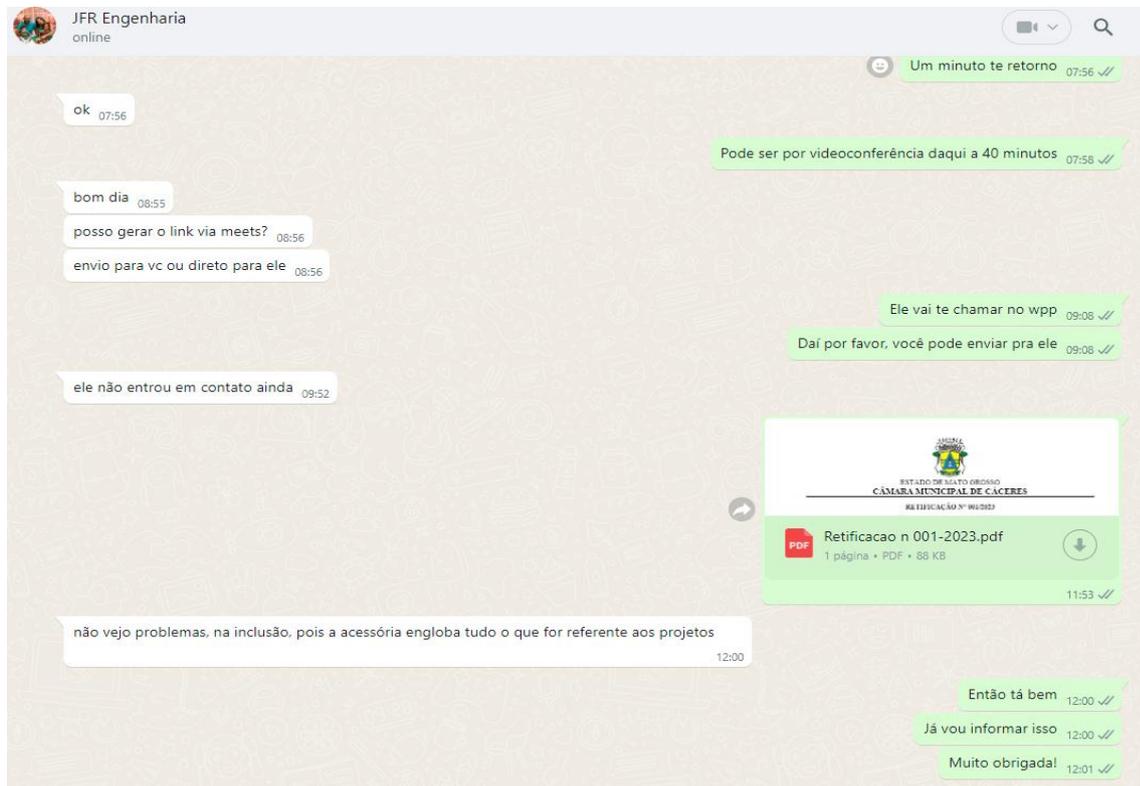


Figura 1: Print conversa com a empresa detentora da melhor proposta.

Cáceres/MT, 07 de dezembro de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	368027-4	SV	1	R\$ 12.000,00

1.2. O objeto contempla a fiscalização e acompanhamento da execução dos seguintes projetos e serviços:

- Anteprojeto;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Hidráulico;
- Projeto Elétrico de baixa tensão;
- Projeto Lógico;
- Projeto Sanitário;
- Projeto Estrutural Metálico;
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto de Incêndio e Pânico;
- Projeto de Águas Pluviais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Projeto de Climatização;
- Projeto SPDA;
- Projeto de Estacionamento;
- Projeto Urbanístico;
- Projeto de Drenagem;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART do Projeto;
- Aprovação no IPHAN;
- Aprovação no Corpo de Bombeiros;
- Análise Técnica de pedidos de aditivo.

1.3. A Contratada deverá emitir parecer técnico sobre os pedidos de aditivos que forem solicitados no Contrato n° 006/2023, atestando a necessidade ou não de projetos que não foram contratados, bem como avaliar a necessidade ou não de novos aditivos, mesmo que sem solicitação por parte da Contratada no Contrato n° 006/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

1.5. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 056/2023 – 1DOC em que foi apresentado o serviço a ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, sendo ele a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato n° 006/2023 que engloba os seguintes itens:

- Reformulação e Ampliação do Plenário;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Substituição do telhado de toda Câmara;
- Fachada Externa - Tratamento das paredes;
- Pintura Interna e Externa;
- Modificação da ala parlamentar;
- Adequação na área administrativa existente;
- Construção de nova área administrativa por meio de laje aos fundos hoje estacionamento;
- Readequação do estacionamento;
- Readequação da caixa d'água para que toda a estrutura fique abaixo do solo;
- Readequação do sistema contra incêndio para que abarque as reformas e a nova área administrativa;
- Readequação e construção de novos banheiros;
- Readequação da parte elétrica;
- Readequação parte hidráulica;
- Revestimento nas áreas não históricas (Piso e Parede).
- E todos projetos complementares necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Levando em consideração o Contrato nº006/2023, verificou-se a necessidade de apoio profissional especializado para dar efetividade ao andamento de processos que envolvem serviços de engenharia, fazendo-se necessária a contratação de pessoa jurídica, na área de engenharia civil ou arquitetura, para serviços de assessoria, na garantia da qualidade dos projetos de reforma e ampliação da sede desta referida Casa de Leis que envolvem assuntos de engenharia e/ou arquitetura.

3.2. Os serviços ora contratados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria, pareceres, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos a serem realizados para reforma e ampliação da sede da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres conforme descrito no Contrato n° 06/2023, no apoio aos fiscais de contrato.

- 3.3.** A Contratada se obriga a analisar eventuais projetos complementares que não estejam previsto neste Termo de Referência, mas que forem necessários ao prosseguimento do Contrato n.º 006/2023.
- 3.4.** A fiscalização, acompanhamento e assessoramento para o recebimento dos serviços deverão exigir da futura Empresa contratada o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos e práticas que certifiquem corretamente a qualidade dos projetos assim como o tipo e a forma de execução dos serviços a serem concluídos bem como a aplicação quanto as normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente e ainda toda e qualquer forma de fiscalização cabível e existente no referido serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.2.1.** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3.** A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 4.4.** A Contratada deverá auxiliar os fiscais do contrato em todas as demandas que foram feitas pela empresa já contratada pela Câmara Municipal de Cáceres para fazer o projeto básico de reforma, inclusive fornecendo pareceres técnicos sobre esses pedidos a luz dos preceitos legais da Engenharia, para auxiliar a boa e fiel fiscalização do contrato originalmente firmado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O prazo de prestação dos serviços poderá perdurar por até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração prorrogá-lo a critério ou a pedido motivado e justificado pela Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.
- 6.2.** A Contratante disponibilizará uma equipe de servidores que intermediará os interesses da Câmara com a Contratada.
- 6.3.** A Contratante permitirá o acesso da Contratada às dependências que se fizerem necessárias para a perfeita execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 7.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será dividido conforme tabela a seguir:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA
ETAPA 1	Entrega da Etapa 1 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	30%
ETAPA 2	Entrega da Etapa 2 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	30%
ETAPA 3	Entrega da Etapa 3 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	40%

8.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. Não produziu os resultados acordados;

8.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega dos projetos à Câmara Municipal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS
CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1.** Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.
- 10.2.** Como objeto deste Termo é serviço, não será necessária manutenção.
- 10.3.** A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante aos projetos por acompanhados.

11. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A contratação de que trata este Termo de Referência tem fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 12.2. Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:**
 - 12.2.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;
 - 12.2.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s).
- 12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 12.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 12.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.3.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 12.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.4.** A documentação referida neste item 12, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que contenha todos informação que a empresa atende a todas as qualificações aqui estabelecidas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

- 13.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 15

Projeto Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 13.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PRODUTO DE ENTREGA

- 14.1.** Consultoria técnica, nos projetos no imóvel da sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada em Cáceres/MT, na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT – CEP 78210-056, envolvendo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias;

- 14.2.** Revisão de planilhas orçamentárias com base na Tabela SINAPI, cronogramas físico-financeiros e BDI conforme acórdão TCU nº 2622/2013, sendo que o assessor deve identificar, mediante relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição própria e solicitar à contratada o envio da planilha com a formação de custo unitário bem como as cotações realizadas. Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato excel (.xls) e pdf.
- 14.3.** Revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;
- 14.4.** Conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;
- 14.5.** Análise e auxílio em dúvidas/questionamentos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail;
- 14.6.** Serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados;
- 14.7.** Elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2.** Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 16.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 16.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 16.1.8.** Efetuar o pagamento de taxas exigidas por órgãos públicos relativos à aprovação de projetos;
- 16.1.9.** Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 16.1.10.** Recusar o pedido, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 16.1.11.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

-
- 16.1.12.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 16.1.13.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 16.1.14.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
- 17.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 17.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 17.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
- 17.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida nesta TR;
- 17.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 17.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 17.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 17.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 17.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 17.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 17.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 17.1.14.** Informa o Órgão de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 17.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 17.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 17.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 17.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 17.1.17.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Técnica Administrativo

19. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

20. APROVADO POR

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº
14.133/21.

Cáceres-MT, 16 de novembro de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 07/12/2023 às 14:56:50

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/12/2023 às 13:05:34

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

047_engenheiro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	11/12/2023 13:06:00	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF0F-919B-C3D6-C99D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 047/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 038/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 038/2023 que visa à **“Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I e II do art. 75 da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, VII da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria”** e o valor total foi estimado em R\$ 12.000,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, relato a interpretação² do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:

Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)

Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram

² JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*um valor inferior a 100.000 reais, as
contratações atenderam ao limite do inc I.*

CHECK LIST

DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

(Dispensa em Razão do Valor)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	S/ N/ NA	Pag.
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	02 – 03
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA	-
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	58 – 74
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S	21 - 22
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S	23 – 54
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S	76 – 78
07	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	S	82
07	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §1º, da Lei 14.133/2021.	S	83
08	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	98 – 99
09	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 72 da Lei 14.133/21.	S	85 – 97



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	NA	
11	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	101 – 102
12	Consta Parecer Jurídico.	Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	106 - 129

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Contratação de Empresa Especializada em engenharia e arquitetura para prestar consultoria”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 12/12/2023 às 09:00:17

Senhor Presidente,

Segue Ato de Homologação para assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	12/12/2023 09:14:19	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F39B-4D85-91FB-5E46**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA N° 028/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 028/2023**, que visa a contratação da empresa J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ n° 43.680.773/0001-79, que oferecerá a prestação de serviço: fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato n° 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CNPJ n° 43.680.773/0001-79.	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 12/12/2023 às 09:19:48

Segue para publicação.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 12/12/2023 às 09:21:50

Prezados,

Segue Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 12/12/2023 às 11:55:02

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 13/12/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - EMERSON

Data: 12/12/2023 às 12:02:06

Prezado,

Envio o presente processo para elaboração do Contrato 010/2023.

Em anexo segue o Termo de Referência do processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

TR_Profissional_de_Engenharia_ou_Arquitetura_RETIFICADO.odt

De: Emerson L. - PJ

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 12/12/2023 às 18:44:57

Contrato em Word e PDF anexos

Obs;

Falta colocar os dados pessoas do representante legal da empresa

Se é casado ou solteiro ou divorciado

1. do RG

ENDEREÇO DE DOMICILIO, NOME DA RUA, N. DA CASA, BAIRRO, quadra, se houver, CEP

Páginas 01 e 02

Colocar o n. do RG na assinatura do representante da empresa contratada

Página 15

Colocar os dados solicitados em relação as 02 testemunhas

Nome: _____

Endereço _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

—
Emerson Pinheiro Leite

Advogado

Anexos:

Contratacao_de_Engenheiro.docx

Contratacao_de_Engenheiro.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emerson Pinheiro Leite	12/12/2023 18:45:22	1Doc	EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7387-DDA1-934A-1A8A**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS FISCAIS DO
CONTRATO Nº 006/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
E A EMPRESA J. FREITAS ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, INSCRITA NO CNPJ
Nº 43.680.773/0001-79**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por seu Presidente LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33378943X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.994.461-87, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: empresa J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.680.773/0001-79, com sede administrativa na Rua das Turquesas, nº 440, Sala A, CEP: 78.210-345, em Cáceres/MT, com endereço de e-mail: jfr.engenharia@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal JOSEFRAN FREITAS ROCHA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

sob o nº 011.651.981-93, portador do RG nº, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua, nº, CEP:, em Cáceres/MT, endereço de e-mail: josefran.rocha@hotmail.com, telefone para contato: (65) 99668-7778, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	368027-4	SV	1	RS 12.000,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e suas alterações;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1.2.4. Termos contidos no item 2 e 2.1, do Termo de Referência, que refere-se a Fundamentação da Contratação; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Portanto, o objeto contempla a fiscalização e acompanhamento da execução dos seguintes projetos e serviços: a) Anteprojeto; b) Projeto Arquitetônico; c) Projeto Hidráulico; d) Projeto Elétrico de baixa tensão; e) Projeto Lógico; f) Projeto Sanitário; g) Projeto Estrutural Metálico; h) Projeto de Acessibilidade; i) Projeto de Incêndio e Pânico; j) Projeto de Águas Pluviais; k) Projeto de Climatização; l) Projeto SPDA; m) Projeto de Estacionamento; n) Projeto Urbanístico; o) Projeto de Drenagem; p) Memorial Descritivo; q) Planilha Orçamentária; r) Cronograma físico-financeiro; t) ART do Projeto; u) Aprovação no IPHAN; v) Aprovação no Corpo de Bombeiros; x) Análise Técnica de pedidos de aditivo.
- 1.4. A Contratada deverá emitir parecer técnico sobre os pedidos de aditivos que forem solicitados no Contrato nº 006/2023, atestando a necessidade ou não de projetos que não foram contratados, bem como avaliar a necessidade ou não de novos aditivos, mesmo que sem solicitação por parte da Contratada no Contrato nº 006/2023, devendo ser analisado, neste caso, todos os pareceres jurídicos já realizados, antes de dar seu parecer final.
- 1.5. A consultoria técnica prevista nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4, engloba, portanto, todos os projetos relacionados ao imóvel da sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada em Cáceres/MT, na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT – CEP 78210-056, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias;
- 1.5.1. E ainda, engloba a revisão de planilhas orçamentárias com base na Tabela SINAPI, cronogramas físico-financeiros e BDI conforme acórdão TCU nº 2622/2013, sendo que o assessor deve identificar, mediante relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

própria e solicitar à contratada o envio da planilha com a formação de custo unitário bem como as cotações realizadas. Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato excel (.xls) e pdf.

- 1.5.2. Engloba ainda a revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;
- 1.5.3. Engloba ainda a conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;
- 1.5.4. Engloba ainda a análise e auxílio em dúvidas/questionamentos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail;
- 1.5.5. Engloba ainda o serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados;
- 1.5.6. Engloba ainda a elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, obedecendo-se os termos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.1. Na execução deste Contrato e nos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos, destacando-se o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, inciso V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021):



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1. O valor da contratação é de **R\$ 12.000 (doze mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será dividido conforme tabela a seguir:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA
ETAPA 1	Entrega da Etapa 1 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	30%
ETAPA 2	Entrega da Etapa 2 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	30%
ETAPA 3	Entrega da Etapa 3 pela empresa contratada no Contrato n° 006/2023.	40%

7.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega dos projetos à Câmara Municipal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 8.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 10.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.
- 10.2. Como objeto deste Termo é serviço, não será necessária manutenção.
- 10.3. A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante aos projetos por acompanhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.
- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 15

Projeto Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(Art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021):**

- 13.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 13.1.1. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 13.1.3. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 13.1.6. A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 13.1.8. Efetuar o pagamento de taxas exigidas por órgãos públicos relativos à aprovação de projetos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.1.9. Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 13.1.10. Recusar o pedido, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 13.1.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.1.12. Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 13.1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 13.1.14. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.
- 13.1.15. A Câmara Municipal de Cáceres/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021):**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
- 14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 14.1.3. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado no termo de referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.4. Entregar os serviços em conformidade com a especificação técnica definida nesta TR;
- 14.1.5. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cáceres, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 14.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE. 14.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 14.1.11. Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 14.1.12. Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 14.1.13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 14.1.14. Informa o Órgão de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 14.1.15. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 14.1.16. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 14.1.17. É expressamente vedada a CONTRATADA:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

14.1.17.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021):

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município – AMM, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021):

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, em 13 de dezembro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Representante legal da CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RG nº. 33378943X SSP/SP

CPF/MF sob o nº 486.994.461-87

JOSEFRAN FREITAS ROCHA

Representante legal da Empresa CONTRATADA J. FREITAS ROCHA COMERCIO

DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

RG nº. SSP/MT

CPF/MF sob o nº 011.651.981-93

TESTEMUNHAS DO CONTRATO:

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

Endereço _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

Endereço _____

RG nº: _____

CPF nº: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

***OBS:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de 02 (duas) testemunhas para atender o disposto no art. 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento.*

Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/12/2023 às 08:13:23

Segue para análise das alterações solicitadas pelo Dr. Emerson.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/12/2023 às 08:50:53

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, no seu 6º período Legislativo da 17ª Legislatura. Aos 11 (onze) dias do mês (12) de dezembro de 2023, nesta cidade e Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no Plenário do Poder Legislativo, sob a Presidência da Vereadora Delaynne Cristina Leite Andrade Costa, às 19:00 horas, após constatar que havia número regimental para dar início aos trabalhos, a Senhora Presidente rogou a proteção de Deus, e declarou aberta a presente sessão. Em sequência a Srª. Presidente convidou o 2º Secretário, Vereador Luiz Carlos Barbosa da Silva, para realizar a **CHAMADA DOS VEREADORES**, estando presentes: Carlos Eduardo Zanchet Girardello, Cristiana Pereira da Silva, Delaynne Cristina Leite Andrade Costa, Divino Rosa de Miranda, Fábio Adriano Agulhão, João Batista de Araújo e Silva, Luiz Carlos Barbosa da Silva, Marcos Martins de Souza e Wilson Pereira da Silva. Em sequência, a Srª. Presidente, em conformidade com a Resolução n.º 277/2015, nos termos do artigo 98, parágrafo único, colocou a ata da 38ª Sessão Ordinária em discussão e em votação, sendo aprovada por unanimidade. Aberto os trabalhos, a Srª. Presidente convidou a servidora Kênia França Teixeira de Rezende, para fazer a **LEITURA DOS EXPEDIENTES DO DIA**; a saber: “Ofício 001/2023, a Exma. Srª. Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças – MT; onde os Vereadores que subscreveram solicitaram o Registro da Chapa para a disputa da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2024; ficando composta a chapa única com os seguintes Vereadores, e respectivos cargos da mesa diretora em disputa. Sendo que, a Chapa única, ficou composta da seguinte forma: Sendo que para: Presidente: Luiz Carlos Barbosa da Silva, Vice-Presidente: Wilson Pereira da Silva, 1º Secretária: Delaynne Cristina Leite Andrade Costa, e 2º Secretário: Divino Rosa de Miranda. Prosseguindo, a Sra. Presidente passou para a votação da Mesa Diretora para o ano de 2024. **Sendo eleita a NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024**; por 08 (oito) votos favoráveis e um voto contrário, sendo a chapa eleita: **COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: Presidente: Luiz Carlos Barbosa da Silva, Vice-Presidente: Wilson Pereira da Silva, 1ª Secretária: Delaynne Cristina Leite Andrade Costa, e 2º Secretário: Divino Rosa de Miranda**; que tomará posse e exercício em data de: 01/01/2024. Fizeram o uso da palavra, os Vereadores: Luiz Carlos Barbosa da Silva, Carlos Eduardo Z. Girardello, Cristiana Pereira da Silva, Wilson Pereira da Silva, Divino Rosa de Miranda, João Batista de Araújo e Silva, Marcos Martins de Souza, Delaynne Cristina Leite Andrade Costa. Em sequência, a Sra. Presidente Delaynne Cristina Leite Andrade Costa, suspendeu a sessão, para confecção da presente ata, que, em conformidade com a Resolução n.º 277/2015, nos termos do artigo 98, parágrafo único, sendo lido pela servidora Kênia França Teixeira de Rezende, colocando a ata desta sessão em discussão e em votação, sendo aprovada por unanimidade. Não havendo mais quem fizesse o uso da palavra, a Sra. Presidente, agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, dos servidores desta Casa, do público presente, dos ouvintes da rádio Integração, da Live Transmitida via Facebook e Tv Rio Garças, e declarou encerrada a presente Sessão. Do que para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada em sessão, segue devidamente assinada por todos os Vereadores Presentes.

Carlos Eduardo Zanchet Girardello Cristiana Pereira da Silva Delaynne Cristina Leite Andrade Costa

Divino Rosa de Miranda Fábio Adriano Agulhão João Batista de Araújo e Silva

Luiz Carlos Barbosa da Silva Marcos Martins de Souza Wilson Pereira da Silva

PORTARIA Nº 030/2023**PORTARIA Nº 030/2023**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL E INÍCIO DE ANO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 088, de 01 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO, o recesso de fim de ano e início de ano, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; *assim*,

RESOLVE:

I – Torna-se público, que não haverá expediente na Câmara Municipal Alto Garças-MT, em razão do Recesso de Final de Ano e Início de Ano, mais precisamente, nos dias 22 dezembro de 2023 à 02 de janeiro de 2024; salvo, para os serviços administrativos internos necessários para o encerramento das atividades do exercício financeiro, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores, durante o recesso parlamentar.

II – Bem como, durante o recesso parlamentar, o expediente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT continuará restrito ao seguinte horário: das 12:00 horas às 17:00 horas.

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumprase.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 12 de dezembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA Nº028/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 028/2023**, que visa a contratação da empresa J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ nº 43.680.773/0001-79, que oferecerá a prestação de serviço: fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
------------	------	------------------------

J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 43.680.773/0001-79.	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
--	---	-----------------------------------

Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 263/2023**

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular ao Excelentíssimo Vereador FLÁVIO NEGAÇÃO e registra a convocação de suplente.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea “e”, inciso VII, alíneas “h”, *in fine*, e artigo 98, inciso IV, este, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 5.928, de 01 de dezembro de 2023, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular ao Excelentíssimo Vereador **FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (NEGAÇÃO)**, em razão da aprovação do Ofício Interno nº 5.928/2023, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro do corrente ano, na forma do Art. 98, IV c/c Art. 102-A, ambos do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, **no período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **THOMAS CANELLAS DELUQUE (THOMAS CANELLAS)**, 1º Suplente do UNIÃO BRASIL – UB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023**

CONTRATO Nº009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA, CNPJ 18.166.962/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR ADITADO: R\$ 6.950,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 01/12/2023 **TÉRMINO:** 01/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Cáceres.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas “m” e “p”, do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da Constituição Federal (art. 74), da Constituição Estadual (art. 52), da Lei Orgânica Municipal (art. 147), da Lei Complementar nº 101/2000 (art.59), da Lei Complementar municipal nº 111/2017.

Art. 2º Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 111/2017, as atividades de controle interno da Câmara Municipal de Cáceres serão implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica.

Art. 3º Os controles internos deverão ser estruturados por sistemas administrativos, visando a existência de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio, o desenvolvimento da eficiência nas suas operações, a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e a verificação da exatidão e da finalidade das informações.

§ 1º No contexto do Sistema de Controle Interno, entende-se por sistema administrativo um conjunto de atividades afins, envolvendo todas ou algumas das unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo órgão central do sistema, com o objetivo de cumprir as respectivas finalidades.

§ 2º Com esta visão sistêmica, o foco do controle extrapola a unidade que foi instituída para responder por determinada função, na qual se concentra o maior volume de atividades, mas atinge a todas as unidades envolvidas no processo, desde a origem da transação até o seu desfecho.

Art. 4º Os procedimentos de controle a serem observados pelas Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, serão especificados nas instruções normativas do SCI, as quais comporão o Manual de Procedimentos do Controle da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º As instruções normativas do SCI, a serem desenvolvidas para cada sistema administrativo, através dos respectivos órgãos centrais, deverão tomar como referência as Normas e Procedimentos integrantes dos Manuais Administrativos já existentes, podendo inclusive ser utilizados manuais de outros órgãos, e refletir fielmente a rotina de procedimentos internos.

§ 2º Nas situações onde não houver Normas e Procedimentos já integrantes de Manuais Administrativos, a elaboração da instrução normativa do SCI será precedida de mapeamento dos processos atinentes ao assunto objeto da norma.

§ 3º As instruções normativas do SCI deverão extrapolar as rotinas do órgão central do sistema administrativo, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da norma.

§ 4º Além da especificação dos procedimentos de controle, com a identificação da unidade responsável, deverão, quando aplicável, ser descritas as medidas a serem adotadas pela unidade no tocante às desconformidades em relação ao que estiver estabelecido na instrução normativa, ou na legislação, identificadas no decorrer do processo.

§ 5º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades,

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 13/12/2023 às 09:27:10

Prezados,

Encaminhado CONTRATO N.º 010/2023 para assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Contratacao_de_Engenheiro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	13/12/2023 09:29:15	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Viviane Cristina Matias Pe...	13/12/2023 09:36:35	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Luiz Laudo Paz Landim	13/12/2023 10:32:57	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA56-3A85-42FC-F09C**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS FISCAIS DO
CONTRATO Nº 006/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
E A EMPRESA J. FREITAS ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUCÃO, INSCRITA NO CNPJ
Nº 43.680.773/0001-79**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por seu Presidente LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33378943X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.994.461-87, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: empresa J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.680.773/0001-79, com sede administrativa na Rua das Turquesas, nº 440, Sala A, CEP: 78.210-345, em Cáceres/MT, com endereço de e-mail: jfr.engenharia@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal JOSEFRAN FREITAS ROCHA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

sob o nº 011.651.981-93, portador do RG nº 16550978 SJSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Alves Ribeiro, nº 16, Quadra 18, Lote 16, Bairro Cohab Velha, CEP 78217-374, em Cáceres/MT, endereço de e-mail: josefran.rocha@hotmail.com, telefone para contato: (65) 99668-7778, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	368027-4	SV	1	R\$ 12.000,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e suas alterações;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Termos contidos no item 2 e 2.1, do Termo de Referência, que refere-se a Fundamentação da Contratação; e
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Portanto, o objeto contempla a fiscalização e acompanhamento da execução dos seguintes projetos e serviços: a) Anteprojeto; b) Projeto Arquitetônico; c) Projeto Hidráulico; d) Projeto Elétrico de baixa tensão; e) Projeto Lógico; f) Projeto Sanitário; g) Projeto Estrutural Metálico; h) Projeto de Acessibilidade; i) Projeto de Incêndio e Pânico; j) Projeto de Águas Pluviais; k) Projeto de Climatização; l) Projeto SPDA; m) Projeto de Estacionamento; n) Projeto Urbanístico; o) Projeto de Drenagem; p) Memorial Descritivo; q) Planilha Orçamentária; r) Cronograma físico-financeiro; t) ART do Projeto; u) Aprovação no IPHAN; v) Aprovação no Corpo de Bombeiros; x) Análise Técnica de pedidos de aditivo.
- 1.4. A Contratada deverá emitir parecer técnico sobre os pedidos de aditivos que forem solicitados no Contrato nº 006/2023, atestando a necessidade ou não de projetos que não foram contratados, bem como avaliar a necessidade ou não de novos aditivos, mesmo que sem solicitação por parte da Contratada no Contrato nº 006/2023, devendo ser analisado, neste caso, todos os pareceres jurídicos já realizados, antes de dar seu parecer final.
- 1.5. A consultoria técnica prevista nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4, engloba, portanto, todos os projetos relacionados ao imóvel da sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada em Cáceres/MT, na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT – CEP 78210-056, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias;
- 1.5.1. E ainda, engloba a revisão de planilhas orçamentárias com base na Tabela SINAPI, cronogramas físico-financeiros e BDI conforme acórdão TCU nº 2622/2013, sendo que o assessor deve identificar, mediante



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição própria e solicitar à contratada o envio da planilha com a formação de custo unitário bem como as cotações realizadas. Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato excel (.xls) e pdf.

- 1.5.2. Engloba ainda a revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;
- 1.5.3. Engloba ainda a conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;
- 1.5.4. Engloba ainda a análise e auxílio em dúvidas/questionamentos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail;
- 1.5.5. Engloba ainda o serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados;
- 1.5.6. Engloba ainda a elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, obedecendo-se os termos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.1. Na execução deste Contrato e nos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos, destacando-se o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, inciso V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021):



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1. O valor da contratação é de **R\$ 12.000 (doze mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será dividido conforme tabela a seguir:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA
ETAPA 1	Entrega da Etapa 1 pela empresa contratada no Contrato nº 006/2023.	30%
ETAPA 2	Entrega da Etapa 2 pela empresa contratada no Contrato nº 006/2023.	30%
ETAPA 3	Entrega da Etapa 3 pela empresa contratada no Contrato nº 006/2023.	40%

7.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega dos projetos à Câmara Municipal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
 - 8.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 10.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.
- 10.2. Como objeto deste Termo é serviço, não será necessária manutenção.
- 10.3. A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante aos projetos por acompanhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.
- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 15

Projeto Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(Art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021):**

- 13.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 13.1.1. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 13.1.3. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 13.1.6. A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 13.1.8. Efetuar o pagamento de taxas exigidas por órgãos públicos relativos à aprovação de projetos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.1.9. Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 13.1.10. Recusar o pedido, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 13.1.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.1.12. Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 13.1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 13.1.14. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.
- 13.1.15. A Câmara Municipal de Cáceres/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021):**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
- 14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 14.1.3. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado no termo de referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.4. Entregar os serviços em conformidade com a especificação técnica definida nesta TR;
- 14.1.5. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cáceres, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 14.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE. 14.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 14.1.11. Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 14.1.12. Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 14.1.13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 14.1.14. Informa o Órgão de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 14.1.15. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 14.1.16. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 14.1.17. É expressamente vedada a CONTRATADA:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

14.1.17.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021):

15.1.O preço contratado é fixo e irredutível no prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município – AMM, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021):

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, em 13 de dezembro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Representante legal da CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RG nº. 33378943X SSP/SP

CPF/MF sob o nº 486.994.461-87

JOSEFRAN FREITAS ROCHA

Representante legal da Empresa CONTRATADA J. FREITAS ROCHA COMERCIO

DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

RG nº. 16550978 SJSP/MT

CPF/MF sob o nº 011.651.981-93

TESTEMUNHAS DO CONTRATO:

TESTEMUNHA 1

Nome: Viviane Cristina Matias Pereira

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 997, Centro, Cáceres/MT – CEP 78.210-130

RG nº: 2105274-3 SSP/MT

CPF nº: 033.305.481-42

TESTEMUNHA 2

Nome: Valdinei Cebalho de Sousa

*Endereço: Avenida Tancredo Neves, Quadra 1, nº 32, Bairro Jardim Aeroporto,
Cáceres/MT - CEP 78.218-135*

RG nº: 15201651 SSP/MT

CPF nº: 006.878.521-61



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

***OBS:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de 02 (duas) testemunhas para atender o disposto no art. 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento.*

Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/12/2023 às 13:00:02

Faço a juntada do Contrato 010/2023 assinado por todas as partes.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Contratacao_de_Engenheiro_ASSINADO_PELAS_PARTES.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS FISCAIS DO
CONTRATO Nº 006/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
E A EMPRESA J. FREITAS ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, INSCRITA NO CNPJ
Nº 43.680.773/0001-79**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por seu Presidente LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33378943X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.994.461-87, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: empresa J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.680.773/0001-79, com sede administrativa na Rua das Turquesas, nº 440, Sala A, CEP: 78.210-345, em Cáceres/MT, com endereço de e-mail: jfr.engenharia@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal JOSEFRAN FREITAS ROCHA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

sob o nº 011.651.981-93, portador do RG nº 16550978 SJSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Alves Ribeiro, nº 16, Quadra 18, Lote 16, Bairro Cohab Velha, CEP 78217-374, em Cáceres/MT, endereço de e-mail: josefran.rocha@hotmail.com, telefone para contato: (65) 99668-7778, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de engenharia de acordo com o Contrato nº 006/2023, para assistir e subsidiar à fiscalização, auxiliando os fiscais de contrato conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA	368027-4	SV	1	R\$ 12.000,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e suas alterações;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Termos contidos no item 2 e 2.1, do Termo de Referência, que refere-se a Fundamentação da Contratação; e
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Portanto, o objeto contempla a fiscalização e acompanhamento da execução dos seguintes projetos e serviços: a) Anteprojeto; b) Projeto Arquitetônico; c) Projeto Hidráulico; d) Projeto Elétrico de baixa tensão; e) Projeto Lógico; f) Projeto Sanitário; g) Projeto Estrutural Metálico; h) Projeto de Acessibilidade; i) Projeto de Incêndio e Pânico; j) Projeto de Águas Pluviais; k) Projeto de Climatização; l) Projeto SPDA; m) Projeto de Estacionamento; n) Projeto Urbanístico; o) Projeto de Drenagem; p) Memorial Descritivo; q) Planilha Orçamentária; r) Cronograma físico-financeiro; t) ART do Projeto; u) Aprovação no IPHAN; v) Aprovação no Corpo de Bombeiros; x) Análise Técnica de pedidos de aditivo.
- 1.4. A Contratada deverá emitir parecer técnico sobre os pedidos de aditivos que forem solicitados no Contrato nº 006/2023, atestando a necessidade ou não de projetos que não foram contratados, bem como avaliar a necessidade ou não de novos aditivos, mesmo que sem solicitação por parte da Contratada no Contrato nº 006/2023, devendo ser analisado, neste caso, todos os pareceres jurídicos já realizados, antes de dar seu parecer final.
- 1.5. A consultoria técnica prevista nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4, engloba, portanto, todos os projetos relacionados ao imóvel da sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada em Cáceres/MT, na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT – CEP 78210-056, envolvendo reuniões técnicas, auxílio na elaboração de documentos e revisão de projetos antes de sua execução, quantas vezes forem necessárias;
- 1.5.1. E ainda, engloba a revisão de planilhas orçamentárias com base na Tabela SINAPI, cronogramas físico-financeiros e BDI conforme acórdão TCU nº 2622/2013, sendo que o assessor deve identificar, mediante





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

relatório a ser entregue ao gestor do contrato, os itens de composição própria e solicitar à contratada o envio da planilha com a formação de custo unitário bem como as cotações realizadas. Deverá auxiliar na verificação da documentação/planilhas enviadas pelas empresas participantes do processo licitatório. Os arquivos devem ser entregues em formato excel (.xls) e pdf.

- 1.5.2. Engloba ainda a revisão de memoriais descritivos relativos ao projeto em análise, bem como Caderno de Especificações Técnicas para reformas e/ou reparos;
- 1.5.3. Engloba ainda a conferência de projetos, memoriais, plantas, planilhas, laudos, cadernos recebidos de forma a validar tecnicamente e verificar se estão completos e bem especificados para a elaboração do Termo de Referência;
- 1.5.4. Engloba ainda a análise e auxílio em dúvidas/questionamentos acerca dos processos em andamento, com emissão de parecer e/ou resposta formal via e-mail;
- 1.5.5. Engloba ainda o serviço de assessoria na análise de problemas na edificação com indicação das soluções a serem tomadas, incluindo materiais, metodologias, custo x benefício ou outros profissionais capacitados;
- 1.5.6. Engloba ainda a elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, obedecendo-se os termos legais.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.1. Na execução deste Contrato e nos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos, destacando-se o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, inciso V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021):





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1. O valor da contratação é de **R\$ 12.000 (doze mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será dividido conforme tabela a seguir:

ETAPAS	EXECUÇÃO FÍSICA	EXECUÇÃO FINANCEIRA
ETAPA 1	Entrega da Etapa 1 pela empresa contratada no Contrato nº 006/2023.	30%
ETAPA 2	Entrega da Etapa 2 pela empresa contratada no Contrato nº 006/2023.	30%
ETAPA 3	Entrega da Etapa 3 pela empresa contratada no Contrato nº 006/2023.	40%

7.2. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega dos projetos à Câmara Municipal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 8.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 10.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.
- 10.2. Como objeto deste Termo é serviço, não será necessária manutenção.
- 10.3. A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante aos projetos por acompanhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.
- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Funcional: 01.031.1001.2001.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 15
Projeto Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021):

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 13.1.3. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 13.1.6. A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 13.1.8. Efetuar o pagamento de taxas exigidas por órgãos públicos relativos à aprovação de projetos;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.1.9. Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 13.1.10. Recusar o pedido, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 13.1.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.1.12. Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 13.1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 13.1.14. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.
- 13.1.15. A Câmara Municipal de Cáceres/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92, inciso XIV, da Lei 14.133/2021):**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
- 14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 14.1.3. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado no termo de referência;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.4. Entregar os serviços em conformidade com a especificação técnica definida nesta TR;
- 14.1.5. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cáceres, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 14.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE. 14.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 14.1.11. Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 14.1.12. Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 14.1.13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 14.1.14. Informa o Órgão de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 14.1.15. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 14.1.16. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 14.1.17. É expressamente vedada a CONTRATADA:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

14.1.17.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021):

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível no prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município – AMM, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021):

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, em 13 de dezembro de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Representante legal da CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RG nº. 33378943X SSP/SP

CPF/MF sob o nº 486.994.461-87

JOSEFRAN FREITAS ROCHA

Representante legal da Empresa CONTRATADA J. FREITAS ROCHA COMERCIO

DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

RG nº. 16550978 SJSP/MT

CPF/MF sob o nº 011.651.981-93

TESTEMUNHAS DO CONTRATO:

TESTEMUNHA 1

Nome: Viviane Cristina Matias Pereira

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 997, Centro, Cáceres/MT – CEP 78.210-130

RG nº: 2105274-3 SSP/MT

CPF nº: 033.305.481-42

TESTEMUNHA 2

Nome: Valdinei Cebalho de Sousa

*Endereço: Avenida Tancredo Neves, Quadra 1, nº 32, Bairro Jardim Aeroporto,
Cáceres/MT - CEP 78.218-135*

RG nº: 15201651 SSP/MT

CPF nº: 006.878.521-61





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

OBS: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de 02 (duas) testemunhas para atender o disposto no art. 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento.

Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA56-3A85-42FC-F09C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 13/12/2023 09:29:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 13/12/2023 09:36:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 13/12/2023 10:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/DA56-3A85-42FC-F09C>

JOSEFRAN FREITAS Assinado de forma digital
por JOSEFRAN FREITAS
ROCHA:011651981 ROCHA:01165198193
93 Dados: 2023.12.13
11:56:23 -04'00'

De: Ana S. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 13/12/2023 às 13:08:34

Prezados,

Segue Extrato de Contrato 010/2023 para publicação no Diário Oficial do Município.

Aproveito a oportunidade para solicitar que seja publicada portaria nomeando comissão de fiscalização de contrato (nos moldes da PORTARIA Nº 231 / 2023), quais sejam:

JEFFERSON BLUN;

JOEL DA SILVA BENEVIDES;

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/12/2023 às 13:49:24

Publicado o Extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 14/12/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 13/12/2023 às 14:02:02

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 268/2023, em anexo, que:

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_268_2023_Fiscais_Joel_Xavier.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	13/12/2023 14:06:14	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **40D9-3614-6E4E-0FCE**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 268/2023

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 038/2023, de 07 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JEFFERSON BLUN		
FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 010/2023	J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 43.680.773/0001-79.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 006/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR À FISCALIZAÇÃO, AUXILIANDO OS FISCAIS DE CONTRATO.	13/12/2024

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 13/12/2023 às 14:06:55

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 14/12/2023 às 08:54:52

Prezados,

Segue em anexo a publicação Extrato de Contrato 010/2023, a via assinada da Portaria nº 268/2023 e sua respectiva publicação.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_010_2023.pdf

PORTARIA_N_268_2023_Fiscais_Joel_Xavier.pdf

PORTARIA_N_268_2023_Fiscais_Joel_Xavier_2_.pdf

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023**

CONTRATO Nº010/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 43.680.773/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 006/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR À FISCALIZAÇÃO, AUXILIANDO OS FISCALIS DE CONTRATO.

VALOR ADITADO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/12/2023 **TÉRMINO:** 13/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 265/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 039/2023, de 14 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s), nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 009/ 2023	GIVALDO ANDRADE GONZAGA, CNPJ 18.166.962/0001-80.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	01/12/ 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 268/2023**

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 038/2023, de 07 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JEFFERSON BLUN		
FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 010/ 2023	J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 43.680.773/0001-79.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 006/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR À FISCALIZAÇÃO, AUXILIANDO OS FISCALIS DE CONTRATO.	13/12/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao **Excelentíssimo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA** e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao **EXCELENTÍSSIMO SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de Dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 268/2023

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 038/2023, de 07 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JEFFERSON BLUN		
FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 010/2023	J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 43.680.773/0001-79.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 006/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR À FISCALIZAÇÃO, AUXILIANDO OS FISCAIS DE CONTRATO.	13/12/2024

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D9-3614-6E4E-0FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 13/12/2023 14:06:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/40D9-3614-6E4E-0FCE>

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023**

CONTRATO Nº010/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 43.680.773/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 006/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR À FISCALIZAÇÃO, AUXILIANDO OS FISCALIS DE CONTRATO.

VALOR ADITADO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 13/12/2023 **TÉRMINO:** 13/12/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 265/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 039/2023, de 14 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s), nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 009/ 2023	GIVALDO ANDRADE GONZAGA, CNPJ 18.166.962/0001-80.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	01/12/ 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 268/2023**

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 038/2023, de 07 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JEFFERSON BLUN		
FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 010/ 2023	J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 43.680.773/0001-79.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 006/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR À FISCALIZAÇÃO, AUXILIANDO OS FISCALIS DE CONTRATO.	13/12/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao **Excelentíssimo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA** e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao **EXCELENTÍSSIMO SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 13 de Dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 14/12/2023 às 09:49:20

Prezados,

Segue em anexo pedido de empenho do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_371_PROFSSIONAL_DE_ENGENHARIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	14/12/2023 10:09:57	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	14/12/2023 11:10:26	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **94E6-4968-2A8A-AC72**



Pedido de Empenho

Pedido 00371/23 Data Emissão 14/12/2023 Nº Solicitação 00385/23 Responsável LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Digitador Ana Maria Pereira de

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 15 Valor 12.000,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.79.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000041/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - AUXÍLIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 006/2023

Fornecedor J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CON COD: 3477
Endereço: R DAS TURQUESAS Nº: 440 CNPJ: 43.680.773/0001-79
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.002.566	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE		SV	1	12.000,00	GABINETE PRESIDENCIA	12.000,00
	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO FISCALIZACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA						

Total Pedido
12.000,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 18/12/2023 às 10:58:10

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_915_J_FREITAS_ROCHA_COMERCIO_DE_MATERIAIS_DE_CON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	18/12/2023 10:58:25	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	18/12/2023 11:07:22	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Luiz Laudo Paz Landim	18/12/2023 11:09:36	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2262-FF8F-BA09-36E3**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

915

NOTA DE EMPENHO Nº 915	FICHA: 15	DATA: 18/12/2023	PEDIDO Nº: 00371/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0025/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: J. FREITAS ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	43.680.773/0001-79	CÓDIGO: 3477
ENDEREÇO: R DAS TURQUESAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000041/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - AUXÍLIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 006/2023	Liquido 12.000,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	12.000,00
----------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.05 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	235.007,06	12.000,00	2.992,94

VALOR A SER PAGO R\$	12.000,00
doze mil reais *****	
**	

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/12/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p>_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Charles B. - DCOMP

Para: OL - OUVIDORIA LEGISLATIVA

Data: 19/12/2023 às 13:52:35

Segue para conhecimento.

[Joel da Silva Benevides - DF](#)

[Joel Xavier Do Nascimento - SL](#)

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Téc. Administrativo / Agente de Contratação